



*minuta*

**EDITAL PARA REGISTRO DE PREÇOS nº XXXXX/2008 – CGBS  
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2008-0.083.230-9**

**Modalidade:** PREGÃO PRESENCIAL

**OBJETO:** Registro de Preços para a Prestação de Serviços por empresa especializada, de emissão/gerenciamento de cartão eletrônico, a ser utilizado no abastecimento de combustível (Álcool etílico hidratado combustível, Gasolina automotiva comum, Gás natural veicular - GNV e Biodiesel – mistura óleo diesel/biodiesel (B2)) em postos de combustíveis, para atender a demanda da frota de veículos de serviço da Prefeitura Municipal de São Paulo

**TIPO:** menor preço (menor taxa administrativa)

**DATA:** XX/XXXX/2008

**HORÁRIO:** XXX:XXX horas

**LOCAL:** Rua Líbero Badaró nº 425 - 3º andar

**ÍNDICE**

<b>ITEM</b>	<b>ASSUNTO</b>
<b>I.</b>	<b><u>Preâmbulo</u></b>
1.	Embasamento legal
2.	Objeto
3.	Condições de participação
4.	Caderno de licitação, acesso a informações e impugnação ao edital
5.	Abertura da licitação
6.	Julgamento das propostas
7.	Habilitação
8.	Adjudicação
9.	Fase recursal
10.	Homologação
11.	Da Ata de Registro de Preços
12.	Condições de Execução
13.	Condições de pagamento
14.	Readequação de Preços
15.	Penalidades
16.	Disposições Finais



minuta

## II. ANEXOS

- ANEXO I: Termo de Referência
- ANEXO II: Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação
- ANEXO III: Modelo de Termo de Credenciamento
- ANEXO IV: Modelo de Proposta de Preços
- ANEXO V: Modelo de Declaração sobre Trabalho de Menores
- ANEXO VI: Modelo de Declaração sobre Tributos Municipais
- ANEXO VII: Modelo de Declaração da não inscrição no CADIN
- ANEXO VIII: Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos
- ANEXO IX: Minuta da Ata de Registro de Preços
- ANEXO X: Unidades Requiritantes
- ANEXO XI: Minuta de Contrato

---

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, pela COORDENADORIA DE GESTÃO DE BENS E SERVIÇOS da Secretaria Municipal de Gestão, torna público que, na data, horário e local acima assinalados, fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO, com critério de julgamento de **menor preço (menor taxa administrativa)**, em conformidade com as disposições deste edital e respectivos anexos.

### 1. EMBASAMENTO LEGAL

O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Federal 10.520/2002, da Lei Municipal nº 13.278/2002, dos Decretos Municipais nº 44.279/2003, nº 45.689/2005, nº 46.662/05 e nº 47.014/2006, da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, e demais normas complementares aplicáveis à espécie.

### 2. OBJETO

O presente pregão tem por objeto o Registro de Preços para Prestação de Serviços por empresa especializada, de emissão/gerenciamento de cartão eletrônico, a ser utilizado no abastecimento de combustível (Álcool etílico hidratado combustível, Gasolina automotiva comum, Gás natural veicular - GNV e Biodiesel – mistura óleo diesel/biodiesel (B2)) em postos de combustíveis, para atender a demanda da frota de veículos de serviço da Prefeitura Municipal de São Paulo, cujas características e especificações técnicas encontram-se descritas no **ANEXO I**.

### 3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão as pessoas jurídicas que:



*minuta*

- 3.1.1. Atendam a todas as exigências deste edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus anexos;
- 3.1.2. Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.
- 3.2. **Será vedada a participação de empresas:**
- a) Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
  - b) Sob processo de falência, recuperação judicial ou insolvência civil;
  - c) Impedidas de licitar e contratar com a Administração Municipal de São Paulo e quaisquer de seus órgãos descentralizados;
  - d) estrangeira que não funcione no país;
  - e) Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 3.3. Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação.
- 3.3.1. Será permitida a formação de consórcios para apresentação de proposta integrada, que atenda ao objeto desta licitação nas seguintes condições:
- 3.3.1.1. Indicação da empresa líder do Consórcio, que deverá atender às seguintes condições de liderança:
    - 3.3.1.1.1. Responsabilizar-se por todas as comunicações e informações do Consórcio junto à PMSP;
    - 3.3.1.1.2. Administrar o Contrato, com poderes inclusive para transferir, requerer, receber e dar quitação.
- 3.3.2. No consórcio de empresa brasileira e estrangeira, a liderança caberá obrigatoriamente à empresa brasileira, e a empresa líder será responsável por todas as providências que forem necessárias para atender legislação em vigor.
- 3.3.3. Apresentação de Termo de Compromisso público ou particular de constituição em Consórcio, subscrito pelas consorciadas, contendo a indicação da empresa LÍDER, responsável pelo consórcio, observando-se o seguinte:
- 3.3.4. Compromissos e obrigações das consorciadas, dentre os quais o de que cada consorciada responderá, individual e solidariamente, pelas exigências de ordem fiscal e administrativa pertinentes ao objeto da licitação, até a conclusão final dos trabalhos e serviços que vierem a ser contratados com o consórcio;
- 3.3.5. Declaração expressa de responsabilidade solidária, ativa e passiva, das consorciadas, pelos atos praticados sob o consórcio, em relação à licitação, comprometendo-se a assinar, como anuentes, os eventuais contratos decorrentes da presente licitação e, solidariamente, como responsáveis por todas as obrigações do consórcio;
- 3.3.6. Compromisso de que o consórcio não terá a sua composição ou constituição alterada ou, sob qualquer forma, modificada, sem prévia e expressa concordância da PMSP;
- 3.3.7. Compromisso expresso de que o consórcio não se constitui, nem se constituirá em pessoa jurídica distinta da de seus membros, nem terá denominação própria ou diferente das suas consorciadas;



minuta

- 3.3.8. Termo de divisão do escopo no fornecimento para cada uma das consorciadas, individualmente, em relação ao objeto da licitação, bem como o percentual de participação de cada uma em relação ao faturamento dos serviços propostos;
- 3.3.9. Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com os prazos contratuais, aditivos e prorrogações, acrescidos de 04 (quatro) meses.
- 3.3.10. A empresa consorciada fica impedida de participar, na mesma licitação, isoladamente ou em mais de um consórcio.
- 3.3.11. A proponente vencedora, no caso de consórcio, fica obrigada a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio nos termos do compromisso.
- 3.3.12. Cada empresa consorciada deverá apresentar documentação comprobatória de sua habilitação jurídica, qualificação econômica e financeira, regularidade fiscal e previdenciária, conforme estabelecido no edital.

#### **4. CADERNO DE LICITAÇÃO, ACESSO A INFORMAÇÕES E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

- 4.1. O caderno de licitação, composto de edital e anexos, poderá ser fornecido mediante pagamento correspondente ao custo da cópia reprográfica (R\$ 0,15 por folha), a ser recolhido aos cofres públicos, através de Documento de Arrecadação do Município (DAMSP), nos termos da Portaria SF 63/2006, que será fornecido pela DGSS. 21, situada na rua Líbero Badaró nº 425, 3º andar, Centro, das 9:30 às 15:30 horas, até o último dia que anteceder a data designada para a abertura do certame.
  - 4.1.1. No ato do recebimento do "Caderno de Licitação", deverá a interessada verificar seu conteúdo, não sendo admitidas reclamações posteriores sobre eventuais omissões.
  - 4.1.2. O edital e seus anexos poderão ser obtidos através da internet pelo site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e <http://e-negociosidadesp.prefeitura.sp.gov.br>
- 4.2. Informações relativas à presente licitação poderão ser obtidas conforme segue, de acordo com seu teor.
  - 4.2.1. QUESTÕES TÉCNICAS E JURÍDICAS - deverão ser formuladas por escrito e dirigidas ao pregoeiro, na rua Líbero Badaró nº 425, 3º andar, ou pelo FAX. 3105-8731, até 02 (dois) dias úteis antes do prazo marcado para abertura do certame.
  - 4.2.2. QUESTÕES DIVERSAS - poderão ser dirimidas na DGSS-2, telefone 3396-7135, no horário das 9:00 às 17:00 horas.
- 4.3. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou formular impugnações contra o ato convocatório, devendo fazê-lo por escrito, no prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data marcada para a realização da sessão pública de abertura da licitação, sob pena de decadência do direito, conforme artigo 12 do Decreto Federal nº 3.555/00.
- 4.4. Eventuais impugnações ao edital deverão ser dirigidas ao pregoeiro e protocolizadas nos dias úteis, das 10:00 às 16:00 horas, na rua Líbero Badaró nº 425, 3º andar, Centro, nesta Capital, após o recolhimento dos emolumentos devidos em agência bancária.
  - 4.4.1. No último dia do prazo legal para a impugnação tratada no item 4.4., há que se observar o horário de encerramento do expediente bancário para a emissão da guia de recolhimento.



minuta

- 4.4.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 4.4.3. No ato de apresentação da impugnação, é obrigatória a apresentação de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração que comprove que o signatário da impugnação efetivamente representa a impugnante, de acordo com o item 4 da Portaria nº 84/SMA.G/97 atualizada pela Portaria nº 118/SMA.G/97.
- 4.4.4. A impugnação realizada tempestivamente não impedirá o licitante de participar deste pregão, até o trânsito em julgado da pertinente decisão.

## **5. ABERTURA DA LICITAÇÃO**

A sessão para recebimento dos documentos das proponentes será pública e realizada em conformidade com a legislação citada no item 1 deste edital, suas cláusulas e anexos, bem como as normas complementares.

A fase de abertura da licitação observará, seqüencialmente, as etapas estabelecidas neste item.

### **5.1. Credenciamento**

A empresa proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao pregoeiro por um representante **devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório numa das formas do item 5.1.1**, devendo, ainda, no ato de credenciamento, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente contendo foto.

5.1.1. O credenciamento pode ser feito por um dos seguintes meios, devendo obrigatoriamente apresentar os dados constantes do **ANEXO III**:

5.1.1.1. Instrumento público de procuração com poderes **específicos** para formular lances verbais e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa proponente, com prazo de validade em vigor;

5.1.1.2. Instrumento particular de procuração com poderes **específicos** para formular lances verbais e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa proponente, acompanhado de cópia de seu contrato social ou estatuto, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.1.1.3. tratando-se de sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa proponente, cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição dos administradores.

5.2. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa no presente certame, sob pena de exclusão sumária das representadas.



minuta

- 5.3. Os documentos supra referidos poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada e serão retidos, pelo Pregoeiro, para oportuna juntada no processo administrativo pertinente a presente licitação.
- 5.4. Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados. A empresa que tenha apresentado proposta, mas não esteja devidamente representada, terá sua proposta avaliada, porém, não poderá participar das rodadas de lances verbais.
- 5.5. A ausência do Credenciado durante a fase de lances, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.
- 5.6. Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no **ANEXO II** do Edital.
- 5.7. A partir do momento em que o Pregoeiro proceder à abertura do primeiro envelope, não mais serão admitidas novas licitantes.

#### 5.8. Recebimento e Abertura dos Envelopes

Encerrada a etapa de credenciamento, proceder-se-á ao recebimento dos envelopes contendo as propostas comerciais e os documentos de habilitação, em invólucros separados, indevassáveis, fechados e rubricados no fecho, que deverão conter os seguintes dizeres em sua face externa:

ENVELOPE "A"
EDITAL DE PREGÃO Nº XXX/2008 PROCESSO Nº 2008-0.083.230-9 RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE: CNPJ:
<b>PROPOSTA DE PREÇO</b>

ENVELOPE "B"
EDITAL DE PREGÃO Nº XXX/2008 PROCESSO Nº 2008-0.083.230-9 RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE: CNPJ:
<b>DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</b>

#### 5.8.1. Na Proposta de Preços - envelope "A" - deverão ser cumpridas as determinações contidas nos subitens a seguir:

- a) Ser apresentada em 01 (uma) via, conforme modelo do **ANEXO IV**, impressa em papel timbrado da proponente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal;
- b) Indicar nome ou razão social da proponente, seu endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico - se houver -, bem como o nome, estado civil, profissão, nºs. de CPF e RG, domicílio e cargo de seu representante legal;
- c) Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação;
- d) Apresentar cotação de preço, apresentando o valor da **Taxa de Administração** mensal como remuneração pelos serviços prestados, expressa em percentual, com até 2 (duas) casas decimais, a ser aplicada sobre o valor dos créditos efetivamente utilizados nos cartões magnéticos. O



*minuta*

valor deverá ser expresso em algarismos e por extenso. Em caso de divergência entre os valores expressos em algarismos, e por extenso, prevalecerá o por extenso;

- e) O preço cotado deve ser equivalente aos praticados no mercado, respeitado o piso da categoria vigente na data de apresentação da proposta.
  - f) Declarar expressamente que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação;
  - g) Indicar prazo de implantação (não superior a 90 (noventa) dias corridos contados da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços);
  - h) Conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 5.8.2. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.
- 5.8.3. A proponente é responsável pela correção dos dados apresentados na licitação
- 5.8.4. A apresentação das propostas implicará em plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

## **6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

- 6.1. Poderão fazer lances verbais e sucessivos os representantes do licitante cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, e daqueles cujas propostas tenham valores até 10% (dez por cento) superiores àquela.
- 6.1.1. Não havendo, pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no item 6.1, os representantes dos licitantes autores das melhores propostas, até o máximo 3 (três), poderão oferecer lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços propostos.
  - 6.1.2. Se duas ou mais propostas em absoluta igualdade de condições ficarem empatadas, o Pregoeiro procederá ao sorteio, nos termos do inciso XIII, do artigo 9º, do Decreto Municipal nº 46.662/05, para efeito de ordem de seqüência de lances, sendo admitidas todas as propostas empatadas independentemente do número de licitantes.
- 6.2. Às que atenderem aos termos dos subitens 6.1 e 6.1.1 será facultada a apresentação verbal de lances sucessivos e distintos, a partir do autor da proposta de maior preço, seguido dos demais, em ordem decrescente de valor, encerrando-se essa fase quando não houver mais lances.
- 6.3. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores a proposta de menor preço, aplicáveis inclusive em relação ao primeiro, a critério do Pregoeiro, observado o desenrolar da etapa competitiva. A aplicação do valor de redução entre os lances, incidirá sobre o valor da taxa administrativa. Não serão aceitos lances para igualar valores.
- 6.4. Não poderá haver desistência dos lances já apresentados, sob pena de aplicação das penalidades previstas no subitem 15.1.2 deste edital.



*minuta*

- 6.5. A desistência em apresentar lance verbal implicará a exclusão da licitante dessa etapa, mantendo-se o último preço apresentado somente com o fim de classificação das propostas.
- 6.6. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade da proposta escrita de menor preço.
- 6.7. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.
  - 6.7.1. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.
- 6.8. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **menor preço**, consubstanciado no menor percentual ofertado como Taxa de Administração observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste edital e em seus anexos quanto ao objeto.
  - 6.8.1. O pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.
- 6.11. Após negociação, se houver, o pregoeiro examinará a exequibilidade da proposta de menor preço, decidindo motivadamente a respeito.
  - 6.11.1. O critério de exequibilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços praticados no mercado ou fixados pela Administração ou por órgão oficial competente, ou, ainda, com os constantes do sistema de registro de preços, quando houver, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.
- 6.12. Considerada exequível a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos para habilitação de seu autor.
- 6.13. Constatado o atendimento dos requisitos para habilitação contidos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
  - 6.13.1. Após ser declarado vencedor, o licitante deverá, dentro do prazo máximo de 24 horas, encaminhar a Proposta de Preços com o valor já atualizado, de conformidade com os lances eventualmente ofertados.
- 6.14. Se a oferta não for exequível, ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, o pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com seu autor, decidirá sobre a sua exequibilidade e, em caso positivo, verificará as condições para habilitação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta exequível, cujo valor atenda aos requisitos para habilitação, caso em que será declarado vencedor.

## **7. HABILITAÇÃO**

- 7.1. Após o encerramento da fase de lances verbais, com a classificação das propostas na forma prescrita neste edital, proceder-se-á à abertura do envelope "B", para análise dos documentos de habilitação da melhor proponente classificada.
- 7.2. Será considerada habilitada a proponente que apresentar os documentos relacionados nos subitens 7.10 a 7.14, desde que atendidos os requisitos especificados nos subitens a seguir:



*minuta*

- 7.2.1. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada ou publicação em órgão de Imprensa Oficial, devendo os documentos, preferencialmente ser relacionados, separados e colecionados na ordem estabelecida neste Edital.
- 7.2.2. Os documentos apresentados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar do próprio documento, de cláusula desse Edital ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 6 (seis) meses, a contar de sua expedição.
- 7.2.3. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.
- 7.2.4. Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente com nº CNPJ e endereço respectivo. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz; se a licitante for a matriz e a prestadora de serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial simultaneamente.
- 7.2.5. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.
- 7.2.6. Na hipótese da apresentação de documentos originais, estes serão anexados ao processo licitatório.
- 7.3. O objeto constante do ato constitutivo da empresa deve ser compatível com o objeto licitado.
- 7.4. Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.
- 7.5. A documentação exigida nos subitens do item 7 deverá ser compatível com as respectivas inscrições nas esferas federal, estadual e municipal, sendo vedada, na apresentação, a mesclagem dos documentos de estabelecimentos diversos (números de inscrição no C.N.P.J., I.E. e C.C.M.).
- 7.6. A aceitação dos documentos obtidos via "internet" ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, pelo Departamento de Gestão de Suprimentos e Serviços.
- 7.7. A apresentação de cópia reprográfica do certificado de registro cadastral de qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da Prefeitura do Município de São Paulo, com prazo de validade em vigor, supre as exigências referentes à apresentação dos documentos aludidos nos subitens 7.10.1, 7.10.2, 7.10.3, 7.10.4, 7.12.2.
- 7.8. A Avaliação Contábil dos documentos ficará a cargo de um técnico devidamente designado para tal finalidade, cabendo-lhe a emissão de pareceres conclusivos sobre a documentação contábil e financeira apresentada pelas licitantes, para subsidiar as decisões a serem proferidas pela Comissão de Licitação.



*minuta*

7.9. Nenhum documento será autenticado nas sessões da licitação.

#### **7.10. Habilitação Jurídica**

- 7.10.1. Comprovante de inscrição do empresário individual no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede de sua empresa;
- 7.10.2. Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de Sociedades Empresárias e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 7.10.3. Comprovante de inscrição do contrato social o Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, em se tratando de sociedade simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício, observada a ressalva do artigo 1.150 do Código Civil;
- 7.10.4. Decreto de autorização para sociedades nacionais ou estrangeiras dependentes de autorização do Poder Executivo Federal para funcionar, bem como ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 7.10.5. Declaração firmada pelo representante legal da empresa, sob as penas da lei, de que a licitante não possui em seu quadro de pessoal empregados que se enquadrem nas situações previstas no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal - nos termos do modelo constante do **ANEXO V** deste edital.

#### **7.11. Qualificação Econômico-Financeira**

- 7.11.1. Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.
  - 7.11.1.1. No caso de sociedade simples, a proponente deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.
  - 7.11.1.2. No caso de certidão positiva, a proponente deverá juntar a certidão de objeto e pé, expedida pelo ofício competente esclarecendo o objeto e o posicionamento do processo.
- 7.11.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2006 e/ou 2007, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.
  - a) Consideram-se referidos documentos já exigíveis e apresentados na forma da Lei, na hipótese de ser a licitante Sociedade Anônima ou Sociedade



*minuta*

Cooperativa, os que estiverem aprovados pela Assembléia Geral Anual competente para apreciá-los e que, se pertinentes ao primeiro tipo societário, estejam publicados.

- b) As cópias do balanço patrimonial e demonstrações contábeis deverão ser extraídas do livro diário devidamente registrado na Junta Comercial competente, exceto para os tipos societários cuja legislação que os rege exija sua publicação.
- c) Quando a empresa licitante for constituída por prazo inferior a um ano, o balanço anual será substituído por balanço parcial (provisório ou balancetes) e demonstrações contábeis relativas ao período de seu funcionamento.
- d) Para comprovar a boa situação financeira da licitante, será considerado o Quociente de Liquidez Corrente, que será apurado pela fórmula abaixo, cujo resultado deverá ser igual ou maior que 1 (um) e o cálculo deverá ser demonstrado em documento próprio, devidamente assinado por contabilista habilitado:

$$QLC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

- 7.11.3. Comprovação de Patrimônio Líquido, devendo a comprovação ser feita relativamente à data de apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais, no percentual de 10% (dez por cento) do total da Proposta Comercial apresentada, correspondente ao total estimado da prestação de serviços para o período de 12 (doze) meses.

## **7.12. Regularidade Fiscal**

- 7.12.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- 7.12.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.
- 7.12.3. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- 7.12.4. Certidão de regularidade fiscal atualizada quanto às contribuições para com o Instituto Nacional de Seguro Social..
- 7.12.5. Certidão conjunta de regularidade fiscal atualizada emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional e pela Secretaria da Receita Federal do Brasil quanto aos encargos tributários federais.
- 7.12.6. Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente.
- 7.12.7. Prova de regularidade para com a Fazenda do Município da sede ou domicílio da licitante. Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo, deverá apresentar declaração, firmada pelo representante legal, sob as penas da lei, do não-cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, conforme modelo constante no **ANEXO VI** deste Edital.



minuta

- 7.12.8. Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, da não inscrição da empresa no CADIN – Cadastro Informativo Municipal, nos termos do Modelo constante do **ANEXO VII** deste edital.
- 7.12.9. Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas Públicas certidões positivas com efeito de negativas.

### 7.13. Qualificação Técnica

- 7.13.1. Certidão(ões) ou atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem a aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, indicando o local, natureza, volume, quantidades, prazos e outros dados característicos dos serviços. Entende-se por pertinente e compatível o(s) atestado(s) que comprove(m) capacidade de fornecimento de **100 % (cem por cento)** ou mais do objeto ora requisitado, em um único fornecimento ou em diversos fornecimentos durante um mês.
  - 7.13.1.1. Deverão ser atendidos 4.089 (quatro mil e oitenta e nove) veículos e 5.000 (cinco mil) usuários.
  - 7.13.1.2. A(s) certidão(ões) / atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinados por autoridades ou representante de quem o expediu, com a devida identificação.
- 7.13.2. Declaração de Compromisso, onde a empresa deverá declarar formalmente, que se compromete a apresentar relação dos postos de abastecimento como condição prévia à contratação, garantindo um mínimo de 70% de postos ativos em sua rede credenciada informada, e um mínimo 15 (quinze) postos de abastecimento em cada região da cidade de São Paulo, destes, ao menos, 2 (dois) postos com atendimento 24 horas por dia e 7 dias por semana e, pelo menos, 2 (dois) postos num raio máximo de 5km de distância de cada unidade **administrativa relacionada no ANEXO X do presente Edital;**
- 7.13.3. Declaração formal, de que a empresa possui, no mínimo, 350 (trezentos e cinquenta) postos cadastrados e em funcionamento no Município de São Paulo e 500 (quinhentos) postos cadastrados e em funcionamento no Estado de São Paulo.
- 7.13.4. Declaração formal de que a empresa somente tenha em sua rede credenciada postos de combustível registrados na Agência Nacional de Petróleo – ANP.

### 7.14. Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo

- 7.14.1. As proponentes deverão exibir declaração em papel timbrado da empresa, firmada pelo responsável legal, com indicação do nome, cargo e R.G., atestando, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo à sua habilitação, conforme modelo **ANEXO VIII**.
- 7.15. Na hipótese de inabilitação de todos os licitantes que participaram da disputa verbal de lances, poderá ser aberta, na mesma ou em outra sessão, nova oportunidade para oferecimento de lances verbais pelos licitantes remanescentes.



*minuta*

## **8. ADJUDICAÇÃO**

- 8.1. Verificado o atendimento das condições de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, esta será confirmada vencedora, para adjudicação do objeto da licitação.
- 8.1.1. Se a primeira proponente classificada não atender às exigências de habilitação, recusar-se a formalizar o ajuste ou estiver impedida de fazê-lo, no prazo estabelecido no item 11.2. deste Edital e sem embargo da aplicação das penalidades nele previstas, será examinada a documentação das subseqüentes proponentes classificadas, respeitada a ordem de classificação, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.

## **9. FASE RECURSAL**

- 9.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, e divulgado o resultado do julgamento das propostas no Diário Oficial da Cidade, será concedido o prazo de 3 (três) dias contados da data da publicação para eventual apresentação do recurso, acompanhadas do comprovante de recolhimento dos emolumentos devidos na forma do Decreto nº 48.074/06, e igual prazo para apresentação das contra-razões contado do término do prazo do recorrente.
- 9.2. A falta de manifestação durante a sessão do pregão importará na decadência do direito de recurso.
- 9.3. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.4. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como as contra-razões que não forem tempestivamente protocolizadas junto ao Departamento de Gestão de Suprimentos e Serviços.
- 9.5. Durante os prazos para apresentação do recurso e contra-razões, os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, junto ao Pregoeiro, na sala de pregão, localizada na Rua Líbero Badaró nº 425 - 3º andar – Centro - São Paulo.

## **10. HOMOLOGAÇÃO**

- 10.1. Decorridas as fases anteriores, a decisão será submetida, nos termos da Portaria nº 038/SMG.G/2008 de 28/02/2008, ao Sr. Coordenador de Gestão de Bens e Serviços da Secretaria Municipal de Gestão para homologação.
- 10.1.1. A adjudicação do objeto e a homologação da licitação não obrigam a Administração à aquisição do objeto licitado.

## **11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 11.1. As condições do ajuste, para formalização da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, constam no **ANEXO IX** – Minuta da Ata de Registro de Preços.



*minuta*

- 11.2. O prazo para a apresentação da documentação para a formalização da Ata de Registro de Preços será de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da convocação do DOC, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções descritas no item 15 deste edital, devendo a empresa adjudicatária apresentar a seguinte documentação:
- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
  - b) Certidão de regularidade fiscal atualizada quanto às contribuições para com o Instituto Nacional de Seguro Social.
  - c) Prova de regularidade para com a Fazenda do Município da sede ou domicílio da licitante, relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada. Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo, deverá apresentar declaração, firmada pelo representante legal, sob as penas da lei, do não-cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos afetos à prestação licitada conforme modelo constante no **ANEXO VI** deste edital.
  - d) Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, da não inscrição da empresa no CADIN – Cadastro Informativo Municipal, nos termos do Modelo constante do **ANEXO VII** deste edital.
  - e) Apresentar cadastro dos postos credenciados, conforme determina o item 1.4.2 do Memorial Descritivo - **ANEXO I** do presente edital de Pregão, devendo conter, no mínimo, as seguintes informações:
    - a) Nome Fantasia;
    - b) Razão Social;
    - c) CNPJ;
    - d) Inscrição Estadual;
    - e) Endereço;
    - f) Bairro;
    - g) Cidade;
    - h) Telefone;
    - i) Fax;
    - j) Contato;
    - k) CEP;
    - l) Horário de funcionamento;
    - m) Tipos de combustíveis revendidos
- 11.2.1. No ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, a empresa deverá demonstrar claramente em uma Planilha, a composição do(s) preço(s) constantes(s) de sua proposta, apontando, especialmente, as parcelas relativas a mão-de-obra direta, demais insumos, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final.



*minuta*

- 11.2.2. Previamente à assinatura da Ata de Registro de Preços, a detentora deverá recolher o preço público relativo à lavratura da mesma, conforme Documento de Arrecadação do Município (DAMSP), nos termos da Portaria SF 63/2006, a ser expedida pela CONTRATANTE.
- 11.2.3. É vedada a retirada pela Adjudicatária ou o envio pela Administração, do Termo da Ata de Registro de Preços para assinatura fora das dependências da Coordenadoria de Gestão de Bens e Serviços.
- 11.3. A ata deverá ser assinada por representante legal, diretor ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.
- 11.4. O prazo para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto no subitem 11.2, sob alegação de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.
- 11.5. Na hipótese do não atendimento à convocação a que se refere o subitem 11.2 ou havendo recusa em fazê-lo, fica facultado à Administração proceder nos moldes do subitem 8.1.1.
- 11.6. A ata a ser firmada entre esta Municipalidade e a vencedora do certame terá validade de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por até idêntico período, desde que haja anuência das partes.
- 11.7. A detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término da sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro desse prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério, de promover nova licitação, descabendo à detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.
- 11.8. À PMSP, demonstrado o interesse público, é assegurado o direito de exigir que a empresa detentora, conforme o caso, prossiga na execução do ajuste, mediante aditamento da ata, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar brusca interrupção nos fornecimentos, observando, porém, o prazo limite de vigência de 24 (vinte e quatro) meses.
- 11.9. As contratações obedecerão a Cláusula Décima Primeira - da Minuta da Ata de Registro de Preços (**ANEXO IX**) e, deverão ser formalizadas através de Contrato, conforme modelo **ANEXO XI** do presente edital de pregão – Minuta de Contrato.

## **12. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

O objeto desta licitação, deverá ser fornecido na forma estabelecida no **ANEXO IX**, nos locais a serem indicados pelas unidades relacionadas no **ANEXO X**.

## **13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 13.1. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os fornecimentos, mediante apresentação dos originais da nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho;
- 13.2. O prazo de pagamento será de 08 (oito) dias, sempre contados a partir da data final do período quinzenal de execução dos serviços, e seguirá os termos descritos no item 1.1.18. do Termo de Referência – **ANEXO I** do presente Edital de Pregão;



*minuta*

- 13.2.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 13.3. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BRADESCO S/A conforme estabelecido no Decreto nº 46.528 publicado no D.O.C. do dia 21 de Outubro de 2005;

#### **14. DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS CONTRATUAIS E TRIBUTOS**

- 14.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição do Contratante para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.
- 14.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.
- 14.3. Na hipótese de solicitação de revisão da Taxa de Administração pela Contratada, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da planilha a ser apresentada na assinatura da Ata de Registro de Preços, que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.
- 14.4. Na hipótese de solicitação de revisão da Taxa de Administração pela Contratante, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.
- 14.5. A Contratante realizará ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão da Taxa de Administração solicitada pela Contratada.
- 14.6. A eventual autorização da revisão da taxa de administração contratual será concedida após a análise técnica e jurídica do Contratante, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do efetivo desequilíbrio da equação econômico-financeira, apurada no processo administrativo.

#### **15. PENALIDADES**

- 15.1. Além das penalidades constantes da minuta da Ata de Registro de Preços – **ANEXO IX**, a adjudicatária estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas:



*minuta*

- 15.1.1. Caberá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho na recusa da adjudicatária em retirá-la, em assinar o contrato, ficando a critério da Administração a aplicação concomitante da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração pelo período de até 05 (cinco) anos.
- 15.1.2. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a licitante que deixar de entregar documentação exigida na licitação, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação da convocação no Diário Oficial da Cidade, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderá ser aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração bem como a exclusão do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, além da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta.
- 15.1.3. A inabilitação posterior da licitante classificada, independentemente da declaração prevista no **ANEXO II** deste Edital, implicará na aplicação de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor total da proposta, sem embargo da imposição das demais sanções cabíveis.
- 15.2. As licitantes ficam sujeitas às penas previstas na Seção III do Capítulo IV, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 15.3. As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a de outras, sendo descontadas do pagamento devido ou cobradas administrativamente ou judicialmente.
- 15.4. As multas poderão ser descontadas do pagamento devido ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado.
- 15.5. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.
- 15.6. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.
- 15.7. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos ao Senhor Coordenador de Gestão de Bens e Serviços da Secretaria Municipal de Gestão e protocolizados nos dias úteis, das 10:00 às 16:00 horas, na Rua Líbero Badaró, nº 425 – 3º andar, Centro, após o recolhimento em agência bancária dos emolumentos devidos.
- 15.8. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.



*minuta*

## **16. DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 16.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.2. O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, integrarão a Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.
- 16.3. À administração é reservado o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, anular ou revogar a presente licitação, sem que isso represente motivo para que as empresas participantes solicitem qualquer tipo de indenização, conforme artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- 16.4. Os prazos previstos neste edital serão contados nos termos do artigo 110, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- 16.5. É facultado ao pregoeiro ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 16.6. As licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PMSP não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 16.7. A participação nesta licitação implicará em aceitação integral e irrevogável dos termos deste edital e seus anexos, bem como na observância dos regulamentos administrativos e demais normas aplicáveis.
- 16.8. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 16.9. Os recursos eventualmente interpostos pelas licitantes deverão ser protocolados na Secretaria Municipal de Gestão – Coordenadoria de Gestão de Bens e Serviços, na Rua Libero Badaró nº. 425 - 3º andar, desde que recolhido o preço público devido.
  - 16.9.1. Considera-se enquadrado no inciso II do artigo 88, da Lei Federal nº. 8.666/93, a empresa que ingressar com recurso meramente protelatório, com o intuito de retardar o procedimento licitatório.
- 16.10. Na hipótese de impedimento da contratação da empresa vencedora da licitação, poderão ser convocadas as demais empresas participantes, observada a ordem de classificação das propostas.
  - 16.10.1. Considera-se impedimento para contratação mencionada no subitem anterior, a prática de infração às cláusulas do edital e contratuais, bem como a aplicação da penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou a declaração de inidoneidade.
- 16.11. A Contratada se obriga a manter, durante o prazo de execução do ajuste, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.
- 16.12. A Empresa vencedora da licitação deverá recolher a tarifa de serviço administrativo, referente à lavratura da Ata de Registro de Preços, nos termos da legislação vigente



*minuta*

- 16.13. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário do pregoeiro.
- 16.14. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o foro da Fazenda Pública de São Paulo, Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, xxx de xxx 2008.  
Pregoeiro(a)



minuta

## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

Constitui o objeto da presente licitação, o Registro de Preços para a Prestação de Serviços por empresa especializada, de emissão/gerenciamento de cartão eletrônico, a ser utilizado no abastecimento de combustível (Álcool etílico hidratado combustível, Gasolina automotiva comum, Gás natural veicular - GNV e Biodiesel – mistura óleo diesel/biodiesel (B2)) em postos de combustíveis, para atender a demanda da frota de veículos de serviço da Prefeitura Municipal de São Paulo.

#### 1.1. DOS LICITANTES

1.1.1. Os licitantes deverão possuir, no mínimo, 350 (trezentos e cinqüenta) postos cadastrados e em funcionamento no Município de São Paulo e 500 (quinhentos) postos cadastrados e em funcionamento no Estado de São Paulo.

#### 1.2. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA E DOS CONTRATOS DELA DECORRENTES

1.1.2. A SMG será a gestora central da Ata, e cada contrato dela decorrente, firmado com Unidade da Prefeitura, terá seu próprio gestor.

#### 1.3. DA ABRANGÊNCIA DO ATENDIMENTO

1.1.3. O objeto contempla a frota de veículos automotores e moto mecanizada, incluindo veículos pesados alocados nas Unidades da Prefeitura do Município de São Paulo e carros abastecidos por convênio (Corpo de Bombeiros). Poderão incluir equipamentos movidos a óleo combustível, como grupos geradores.

1.1.3.1. Compõe a frota da Prefeitura:

- 1) Veículos leves: 2.404
  - o Álcool: 184
  - o Gasolina: 2.000
  - o Diesel: 214
  - o Álcool e gasolina: 06
- 2) Veículos Pesados: 504
  - o Álcool: 08
  - o Gasolina: 50
  - o Diesel: 445
  - o Sem força motriz: 01



*minuta*

- 3) Máquinas: 504
  - o Gasolina: 02
  - o Diesel: 375
  - o Gás liquefeito: 01
- 4) Motocicletas: 203

TIPO	QUANTIDADE
veículos próprios	<b>3.489</b>
Viaturas do Corpo de Bombeiros:	<b>600</b> (entre veículos pesados, leves e motocicletas)
Total estimado de veículos a receberem o cartão para abastecimento:	<b>4.089.</b>

1.1.4. Os Locais de execução dos serviços serão determinados pela unidade requisitante, cuja relação segue no **ANEXO X** do presente Edital de Pregão.

#### 1.4. DA SISTEMÁTICA DE ABASTECIMENTO

1.4.1. A Prefeitura do Município de São Paulo fornecerá à CONTRATADA, após a emissão de Autorização de Serviços, o cadastro completo e atualizado dos veículos, condutores e centro de custo das unidades, contendo os seguintes dados:

- a) Tipo da frota (própria ou locada);
- b) Prefixo;
- c) Placa;
- d) Marca;
- e) Tipo;
- f) Chassi;
- g) Combustível;
- h) Ano de fabricação;
- i) Lotação (Unidade e Código do Centro de Custo);
- j) Capacidade do tanque;
- k) Hodômetro;
- l) Nome, Registro funcional e Unidade dos condutores;
- m) Número do centro de custo;
- n) Base da unidade.

1.4.2. O combustível deverá ser fornecido por uma rede de postos credenciados pela empresa licitante vencedora, cujos



*minuta*

equipamentos estejam devidamente certificados pelo INMETRO, operados através de estrutura organizada própria, dotada de sistema de segurança contra desvios, com interação entre Posto e Órgãos da Prefeitura. A Contratada deverá apresentar relação dos postos de abastecimento como condição prévia à contratação, garantindo um mínimo de 70% de postos ativos em sua rede credenciada informada, e um mínimo 15 (quinze) postos de abastecimento em cada região da cidade de São Paulo, destes, ao menos, 2 (dois) postos com atendimento 24 horas por dia e 7 dias por semana e, pelo menos, 2 (dois) postos num raio máximo de 5km de distância de cada unidade, devendo a contratada informar mensalmente as alterações em sua rede. Há ainda a possibilidade de solicitar o cadastramento de novos postos.

1.4.2.1. O cartão magnético somente poderá ser utilizado para aquisição de combustíveis elencados no objeto, devendo ter seu uso bloqueado para aquisição de outros produtos.

## 1.5. DA IMPLANTAÇÃO

1.5.1. A CONTRATADA deverá implantar o sistema em todas as Unidades contempladas no ANEXO X do presente Edital de Pregão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços.

1.5.2. O processo de implantação do Sistema pela CONTRATADA compreende as seguintes atividades:

- a) Cadastramento dos veículos (aproximadamente 4.089 veículos e 5.000 servidores);
- b) Definição da logística da rede de postos credenciados;
- c) Preparação e distribuição dos equipamentos periféricos;
- d) Fornecimento à Prefeitura do Município de São Paulo dos dados cadastrais da rede de postos credenciados;
- e) Treinamento dos condutores e gestores (aproximadamente 5.000 servidores);
- f) Fornecimento dos cartões para os veículos e equipamentos.

1.5.3. Dos Prazos

- a) Primeira emissão e entrega dos cartões – prazo não superior a 7 (sete) dias úteis, contados do pedido feito pelo órgão da Prefeitura de São Paulo;
- b) Substituição dos cartões – prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de realização do pedido de emissão do novo cartão eletrônico;
- c) Validade do cartão – até o vencimento do contrato;



*minuta*

## 1.6. DO SISTEMA DE CONTROLE DOS SERVIÇOS

1.6.I. O Sistema Tecnológico a ser fornecido e implantado no Município de São Paulo, pela contratada, deverá constituir-se de um sistema de gestão de combustíveis a um sistema de pagamento do abastecimento de combustíveis, sendo que para tal, os veículos, equipamentos automotivos, que tenham tanque de combustível próprio terão seu próprio cartão magnético ou micro processado. Cada condutor deverá ter sua identificação validada através de senha durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela CONTRATADA, sendo de responsabilidade da mesma a solução técnica que identifique o condutor do veículo no ato do abastecimento, e coíba com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas.

O sistema adotado pela licitante vencedora deverá:

- a) Garantir flexibilidade das informações a serem operacionalizadas pelo(s) Gestor(es) do contrato, de forma a permitir ao mesmo estabelecer o valor limite por litro de abastecimento (este valor será o valor médio apurado mensalmente, conforme planilha disponibilizada no portal da Agência Nacional do petróleo – ANP para os postos localizados no Município de São Paulo). A SMG ficará responsável de, mensalmente, divulgar aos órgãos da Prefeitura o valor máximo autorizado por litragem do combustível e a Relação de Postos Revendedores Autuados e/ou Interditados por Problemas de Qualidade dos Combustíveis, com base nas informações da Agência Nacional do Petróleo.
- b) Disponibilizar as informações relativas ao abastecimento em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas após a transação;
- c) Disponibilizar interface de apresentação e acesso da informação para os órgãos da Prefeitura;
- d) Garantir a segurança e a integridade das informações;
- e) Disponibilizar ao (s) Gestor (es) do contrato a captura eletrônica de todas as informações relativas ao abastecimento da frota, fornecer Relatórios Gerenciais diários, semanais, quinzenais, mensais e anuais com as seguintes informações:
  - 1) Identificação do veículo;
  - 2) tipo de combustível;
  - 3) quilometragem do veículo no instante do abastecimento;
  - 4) quantidade abastecida;
  - 5) valor unitário e total do abastecimento;



*minuta*

- 6) identificação completa do Posto de Serviço;
- 7) data e hora do abastecimento;
- 8) identificação do condutor; e
- 9) rendimento do veículo por litro de combustível (consumo x km).

- 1.6.2. O sistema contratado deverá permitir o bloqueio/desbloqueio/troca de senha de forma on-line e instantânea.
- 1.6.3. A recuperação e o processamento das informações relativas às operações realizadas por cada um dos veículos, deverão ser descentralizadas e automáticas, quando do retorno dos veículos à base da unidade.
- 1.6.4. A Prefeitura do Município de São Paulo deverá estabelecer para cada veículo ou equipamento automotivo da sua frota um limite de crédito, o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do **Gestor do Contrato**. Os abastecimentos e uso de serviços realizados pela rede credenciada sem a devida cobertura de crédito será de total responsabilidade da CONTRATADA.
- 1.6.5. A rede de postos credenciada, deverá estar equipada para aceitar transações com os cartões dos usuários do sistema.
- 1.6.6. O sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:
  - a) Identificação do posto (Nome e Endereço)
  - b) Identificação do veículo (placa)
  - c) Hodômetro do veículo no momento do abastecimento
  - d) Tipo de Combustível
  - e) A data e hora da Transação
  - f) Quantidade de litros
  - g) Valor da operação
  - h) Identificação do Condutor (Nome e Matrícula)
  - i) Natureza do serviço utilizado
- 1.6.7. Os abastecimentos e uso de serviços realizados nos casos de viagem para outros estados ou mesmo cidades que não possuam postos credenciados, deverão ser registrados manualmente conforme solução a ser definida e apresentada pela CONTRATADA.

## 1.7. DO ESCOPO

O software de Gestão de Abastecimento, os Equipamentos Periféricos e os Cartões, da CONTRATADA compreendem:



*minuta*

- 1.7.1. Registro informatizado dos dados de abastecimento e disponíveis para consulta via WEB, no momento que efetuar a operação;
- 1.7.2. Emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores e consumo específico por veículo, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados, por período (diário, semanal, quinzenal, mensal e anual);
- 1.7.3. Parametrização dos cartões com os dados necessários para identificação das características dos veículos e equipamentos automotivos;
- 1.7.4. O fornecimento gratuito dos cartões magnéticos ou cartões micro processados de cada veículo, equipamento automotivo e equipamento acoplado da frota atual e para os casos de perda, extravio ou incorporação de novos veículos automotores, acoplados a frota da Prefeitura do Município de São Paulo, com as inscrições: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO;
- 1.7.5. O cancelamento imediato para os casos de perda ou extravio de cartão;
- 1.7.6. Identificação do condutor no momento do abastecimento através da senha pessoal;
- 1.7.7. Os equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, conforme a solução tecnológica utilizada pela CONTRATADA, os quais deverão ser disponibilizados, se necessário, para cada base operacional sem qualquer ônus para a Prefeitura do Município de São Paulo;
- 1.7.8. Solução para registro manual dos abastecimentos realizados, nos casos de viagens para outros Estados ou mesmo cidades que não possuam postos por ela credenciados;
- 1.7.9. A exportação de dados, para o Software de Gestão de Frota da Prefeitura do Município de São Paulo, sendo que o mesmo permite a leitura de arquivos TXT ou tabela de banco de dados com as seguintes informações:
  - a) Km no momento do abastecimento;
  - b) Local de execução de acordo com a tabela de locais da Prefeitura do Município de São Paulo;
  - c) Data do abastecimento;
  - d) CNPJ completo do fornecedor;
  - e) Valor total do abastecimento;
  - f) Quantidade de litros;
  - g) Código do veículo;
  - h) Nota Fiscal;



*minuta*

i) Natureza do serviço utilizado.

1.7.9.1. A CONTRATADA deverá enviar o arquivo com os dados acima mencionados, semanalmente, para o gestor do contrato.

1.7.10. O fornecimento, na data da licitação, para a Prefeitura do Município de São Paulo do cadastro dos postos credenciados devem conter as seguintes informações:

- a) Nome Fantasia;
- b) Razão Social;
- c) CNPJ;
- d) Inscrição Estadual;
- e) Endereço;
- f) Bairro;
- g) Cidade;
- h) Telefone;
- i) Fax;
- j) Contato;
- k) CEP;
- l) Horário de funcionamento;
- m) Tipos de combustíveis revendidos.

## 1.8. DA EMPRESA

1.8.1. A empresa deverá prestar os seguintes serviços:

### 1.8.1.1 Auto-serviço online

- a) Realização de pedidos de crédito e cartões via web;
- b) Definição de saldo de cartão online;
- c) Transferência de créditos e cartões entre bases;
- d) Bloqueio e desbloqueio de cartões online;
- e) Administração de gestores, com perfil de acesso diferenciado por base.

### 1.8.1.2 Informação

- a) Informações de quem abasteceu, onde e quando utilizou;
- b) Extratos de utilização por filial, base, centro de custo e portador.
- c) Os relatórios fornecem informações em tempo real a partir de dados capturados no momento das transações sobre:



SECRETARIA DE GESTÃO

*minuta*

- d) Veículo e o condutor: placa, cor, tipo de frota, número de frota do veículo, matrícula ou senha do condutor.
- e) Localização ou período: data, hora cidade e nome do posto, quilometragem atual do veículo e quilometragem percorrida desde o último abastecimento.
- f) Serviços: tipos de serviço, valor do abastecimento, preço por litro e valor de outros itens.
- g) Valores: valor total, limite de saldo, saldo disponível.

1.8.1.3 Flexibilidade de uso

- a) Valor definido por cartão para pagamento de abastecimento.

1.8.1.4 Atendimento

- a) Central de Atendimento 24 horas;
- b) Ampla rede credenciada multi-bandeira, que possa ser consultada via WEB;
- c) Pagamento centralizado junto à Contratada.

1.9. DA REDE DE POSTOS CREDENCIADOS

A CONTRATADA deverá ter rede de postos credenciados nas Áreas Preferenciais que atenda de imediato, no mínimo, em 50% as bases das unidades, e os 50% restantes deverão ser credenciados no prazo máximo de 60 dias corridos da data da assinatura do contrato, sendo desejável o prazo de 30 dias corridos.

1.9.1. ÁREAS PREFERENCIAIS PARA ABASTECIMENTO – áreas circunscritas num raio máximo de 5 km de distância, e na inexistência de postos instalados neste raio, considerar aquele mais próximo das bases operacionais existentes na Prefeitura do Município de São Paulo, onde deverão existir um número mínimo de 2 postos credenciados, estruturados para fornecimento dos combustíveis necessários para a frota da Prefeitura do Município de São Paulo conforme endereços a serem relacionados no edital.

1.9.2. A Contratada deverá garantir, durante o período do contrato, 70% do número de postos credenciados e, um mínimo, de 15 (quinze) postos de abastecimento por região (Zona Norte, Sul, Leste e Oeste), destes, ao menos, 2 (dois) postos com atendimento 24h por dia e 7 dias por semana. Devendo a contratada informar, mensalmente, as alterações em sua rede. Há ainda a possibilidade de solicitar o cadastramento de novos postos.

1.9.3. BASE OPERACIONAL – endereço onde os veículos estão alocados.



*minuta*

- 1.9.4. A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento aos postos credenciados, pelo valor efetivamente consumido pela Prefeitura do Município de São Paulo, ficando claro que a Prefeitura do Município de São Paulo não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.
- 1.9.5. Os postos credenciados deverão prestar os serviços de abastecimento, no mínimo, de segunda-feira a sábado das 7:00 às 20:00 horas.
- 1.9.6. O credenciamento de novos postos, conforme a necessidade da Prefeitura do Município de São Paulo, deverá ser efetivado pela CONTRATADA, e desde que atendam os requisitos deste edital, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da data da solicitação.
- 1.9.7. Os postos credenciados para as unidades que possuam veículos das categorias caminhões, cavalo mecânico e equipamentos automotivos, deverão possuir nas suas instalações área suficiente para movimentação e manobras necessárias ao abastecimento ou ainda unidade móvel **de abastecimento**.

#### 1.10. DOS RELATÓRIOS

A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso ao Software de Gestão de Abastecimento em níveis de acessos compatíveis ao modelo definido pela Prefeitura do Município de São Paulo.

- 1.10.1. A Prefeitura do Município de São Paulo deverá estabelecer o nível de permissão (consulta/administração) do acesso ao Software de Gestão de Abastecimento a cada unidade, podendo um ou mais usuários terem acesso completo ou parcial a toda frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades.
- 1.10.2. Os relatórios disponibilizados pela CONTRATADA, à unidade contratante e à Secretaria Municipal de Gestão, deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação dos serviços:
  - a) relação dos veículos e equipamentos automotivos por prefixo, placa, marca, modelo, tipo de combustível, ano de fabricação, base da unidade administrativa e centro de custo;
  - b) histórico das operações realizadas pela frota contendo:
    1. Data
    2. Hora
    3. Identificação do estabelecimento
    4. Identificação do condutor
    5. Identificação do veículo (placa)
    6. Hodômetro do veículo no momento do abastecimento
    7. Combustível adquirido



*minuta*

8. Quantidade em litros e/ou m3 adquiridos
  9. Valor total da operação em R\$ (reais)
  10. Natureza do serviço utilizado
- c) quilometragem percorrida por veículo;
  - d) histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pela Prefeitura do Município de São Paulo;
  - e) histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;
  - f) preço médio pago por tipo de combustível consumidos pela frota;
  - g) volume de gastos realizados por tipo de combustível;
  - h) indicação dos veículos que apresentarem distorções em termos de quilometragem e consumo de combustíveis; e
  - i) despesas realizadas por base operacional e Unidade Administrativa.

#### 1.11. DO TREINAMENTO DOS CONDUTORES E GESTORES

1.11.1. A CONTRATADA deverá oferecer, sem ônus para a Prefeitura do Município de São Paulo, programa de capacitação de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do Sistema, incluindo:

- a) Operações de Cadastramento, parametrização dos Cartões e limite de crédito.
- b) Detalhamento dos procedimentos para utilização do Software de Gestão e Emissão de Relatórios.
- c) Informações relativas a eventuais falhas operacionais e providências necessárias para saná-las.
- d) Aplicação prática do Sistema.

1.11.2. Dentro do prazo de 30 dias da assinatura do contrato e sempre que necessário, dentro do prazo de 30 dias da solicitação. Deverá, ainda, disponibilizar manual do módulo do sistema contratado.

#### 1.12. DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA deverá fiscalizar os serviços prestados pela rede de postos credenciados objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade. Deverá também acompanhar a divulgação dos postos autuados e/ou interditados pela Agência Nacional de Petróleo por problemas de qualidade do combustível fornecido, e divulgar imediatamente aos administradores dos contratos formalizados com a Prefeitura do Município de São Paulo. Caso algum dos postos credenciados, pela CONTRATADA, constar da relação divulgada pela ANP, a mesma deverá providenciar o



*minuta*

novo credenciamento para substituir o anterior no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

#### 1.13. DA GESTÃO DO SISTEMA

##### 1.13.1. Caberá a Secretaria Municipal de Gestão:

1. autorizar o credenciamento de postos necessários para atendimento das Unidades da Prefeitura, bem como o credenciamento daqueles que não atenderem ao interesse do Município;
2. delimitar o valor permitido para efetuar o abastecimento de combustível.

1.13.2. Mensalmente, a Secretaria Municipal de Gestão divulgará o valor máximo autorizado por litragem do combustível e a Relação de Postos Revendedores Autuados e/ou Interditados por Problemas de Qualidade dos Combustíveis, com base nas informações da Agência Nacional do Petróleo.

#### 1.14. DOS GESTORES DOS CONTRATOS

1.14.1. O(s) Gestor(es) será(ão) designado(s) por cada órgão da Prefeitura de São Paulo atendido **pela Ata de Registro de Preços**.

1.14.2. A empresa deverá capacitar os gestores locais dos contratos no uso do sistema como um todo, que serão responsáveis pela operação local e a gestão administrativa geral da **Ata de Registro de Preços** será feita pelo Departamento de Gestão e Suprimentos e Serviços – DGSS, da Secretaria Municipal de Gestão.

#### 1.15. DOS PREÇOS DOS COMBUSTÍVEIS

1.15.1. Os valores dos combustíveis adquiridos serão faturados de acordo com o preço à vista de bomba dos postos credenciados.

1.15.2. O sistema deve permitir identificar após a realização do abastecimento, o valor à vista atualizado praticado pelos postos de todas as áreas preferenciais, possibilitando dessa forma, que o gestor da frota, visualize os relatórios gerenciais de abastecimento para negociação com os postos.

1.15.3. O sistema deverá permitir a negociação com os postos da rede credenciada visando obter redução do preço de bomba dos combustíveis nas áreas preferenciais onde a quantidade de veículos e equipamentos automotivos sejam significativos.

#### 1.16. DA SEGURANÇA NO FORNECIMENTO

1.16.1. Nos casos de falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada ou dos cartões dos veículos ou equipamentos



*minuta*

automotivos e da ocorrência de situações adversas como falta de energia elétrica, a CONTRATADA deverá disponibilizar procedimento contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente, que consiste na obtenção, por telefone, por parte da rede credenciada, do número da autorização de abastecimento a ser transcrito para formulário específico da CONTRATADA, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão dos abastecimentos e não comprometer a continuidade das atividades operacionais da Prefeitura do Município de São Paulo.

- 1.16.2. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico através de Serviço de Atendimento a Cliente, por telefone ou Internet, devendo ter uma central de atendimento que permita à Prefeitura do Município de São Paulo o acesso através de ligação local, mediante tarifação reduzida (400x), com empregados para atendimento 24 horas todos os dias do ano, não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico.

#### 1.17. DO CRITÉRIO DE MEDIÇÃO, FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 1.17.1. Para efeito de medição, a CONTRATADA deverá considerar 2 (duas) quinzenas, sendo que a primeira corresponde ao período do 1º ao 15º dia do mês, e a segunda ao período do 16º ao último dia do mês. Deverá apresentar um relatório analítico discriminando os abastecimentos e uso de serviços realizados no período, por base operacional e respectivo centro de custo, contendo as seguintes informações:

- a) Identificação do posto (Nome e Endereço);
- b) Identificação do veículo (marca, tipo, prefixo e placa);
- c) Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
- d) Tipo de Combustível;
- e) A data e hora da Transação;
- f) Quantidade de litros;
- g) Valor da operação;
- h) Identificação do Condutor (Nome e Registro Funcional);
- i) Natureza do serviço utilizado.

- 1.17.2. A CONTRATADA deverá emitir uma Nota Fiscal Fatura de Serviços detalhando o valor total dos combustíveis e uso de serviços fornecidos no período e o respectivo valor dos serviços de gerenciamento.

- 1.17.3. Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da nota fiscal fatura, o documento será devolvido imediatamente para substituição ou emissão de "carta correção". Esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de prazo de pagamento.



*minuta*

- 1.17.4. Os pagamentos das notas fiscais faturas serão efetuados no prazo de 8 (oito) dias, sempre contados a partir da data final do período quinzenal de execução dos serviços.
- 1.17.5. O valor máximo a ser pago por litro/m<sup>3</sup> do combustível será indicado pela Prefeitura de São Paulo, observando-se o preço médio apurado pela ANP para os postos localizados no Município de São Paulo.
- 1.17.6. A contratada deverá garantir que o preço cobrado na rede credenciada tenha como limite o preço de abastecimento da bomba à vista.
- 1.17.7. O faturamento será realizado em nome das unidades da Prefeitura do Município de São Paulo, por CNPJ, ou por arranjo a se definir, sempre levando em conta agrupamentos de veículos. O sistema deverá consolidar informações gerais do faturamento como um todo.
- 1.17.8. A contratada é a única responsável pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes do combustível efetivamente consumido pela Prefeitura do Município de São Paulo, que não responderá solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.
- 1.17.9. O atraso no pagamento pela contratante não gera direito à contratada de bloquear o fornecimento.

#### 1.18. REMUNERAÇÃO

- 1.18.1. A remuneração da CONTRATADA será resultante da aplicação da Taxa de Administração (%) somada de uma unidade (conforme fórmula abaixo) ao efetivo montante total dos gastos incorridos pela Prefeitura do Município de São Paulo com o abastecimento da frota de veículos na quinzena em referência, constante do relatório analítico de despesa, devidamente aprovado pela Prefeitura do Município de São Paulo.

$$P = \left[ 1 + \frac{T}{100} \right] \times G \quad \text{onde:}$$

$P$  = valor total do pagamento em uma determinada quinzena;

$T$  = taxa de administração;

$G$  = gastos incorridos pela Prefeitura do Município de São Paulo com o abastecimento da frota de veículos da quinzena;

- 1.18.2. O valor percentual relativo a taxa de administração será fixo durante a vigência do contrato.

*minuta*

#### 1.19. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

A pesquisa de mercado baseou-se no volume de litros estimado pelos Órgãos da Prefeitura de São Paulo, nas informações de preço que constam no portal da Agência Nacional do Petróleo – ANP (referente ao mês de fevereiro de 2008 na Cidade de São Paulo) e no seguinte consumo mensal estimado:

	Média dos Preços praticados pelos postos em SP fev/2008 (fonte ANP)	Quantidade mensal estimada (para todas as unidades)	Estimativa MÁXIMA A SER PAGA da Taxa Administrativa 0,9%	<b>TOTAL</b>
Gasolina automotiva comum	R\$ 2,372	1.160.000 litros	R\$ 20.636,40	R\$ 2.772.156,40
Biodiesel – mistura óleo diesel/biodiesel (B2)	R\$ 1,887	596.648 litros	R\$ 8.444,06	R\$ 1.134.318,84
Álcool etílico hidratado combustível	R\$ 1,264	148.700 litros	R\$ 1.409,68	R\$ 189.366,48
<b>TOTAL mensal</b>				<b>R\$ 4.095.841,71</b>

#### 1.20. DO QUANTITATIVO ESTIMADO

O quantitativo mensal estimado para o objeto foi definido pela análise das informações coletadas junto às unidades da Prefeitura, e ao sistema OLAP/SUPRI, das compras realizadas no ano de 2007, considerando sempre a informação de maior valor, visando diminuir possíveis erros de estimativa.



*minuta*

	Média dos Preços praticados pelos postos em SP fev/2008 (fonte ANP)	Quantidade mensal estimada (para todas as unidades)
Gasolina automotiva comum	R\$ 2,372	1.160.000 litros
Biodiesel – mistura óleo diesel/biodiesel (B2)	R\$ 1,887	596.648 litros
Álcool etílico hidratado combustível	R\$ 1,264	148.700 litros

#### 1.21. DA CONTRATAÇÃO DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.21.1. As contratações obedecerão a Cláusula Décima Primeira - da Minuta da Ata de Registro de Preços (**ANEXO IX**) e, deverão ser formalizadas através de Contrato, conforme modelo **ANEXO XI** do presente edital de pregão – Minuta de Contrato.

1.21.2. Quando do recebimento da Autorização de Serviços a CONTRATADA deverá fornecer à Unidade da Prefeitura do Município de São Paulo que administra o contrato, relação de todos os postos credenciados que estejam circunscritos nas áreas preferenciais de cada base operacional, objeto do contrato, devendo atender a exigência mínima contratual de estabelecimentos credenciados constantes no item 1.4.2.do presente Termo de Referência.

#### 1.22. DOS RESULTADOS ESPERADOS

1.22.1. Redução de despesas com a frota, através de controles dinâmicos e eficazes;

1.22.2. Redução de despesas administrativas relativas à frota (coleta de dados, digitação, emissão de faturas, controles, espaço físico, pessoal);

1.22.3. Flexibilização do sistema de abastecimento, por acesso facilitado a uma rede de serviços com qualidade e preços adequados;

1.22.4. Agilidade nos procedimentos;

1.22.5. Evolução dos controles, veracidade das informações e redução do tempo de compilação e análise de dados;



minuta

- 1.22.6. Obtenção de informações sobre o abastecimento, em tempo hábil para tomada de decisões corretivas;
- 1.22.7. Melhoria do gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva através do controle de quilometragem e consumo por veículo;
- 1.22.8. Redução de gastos inadequados através da utilização de relatórios de exceção;
- 1.22.9. Eliminação de adiantamentos para o pagamento de combustíveis.

#### 1.23. DA HABILITAÇÃO E DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Certidão(ões) ou atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem a aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, indicando o local, natureza, volume, quantidades, prazos e outros dados característicos dos serviços. Entende-se por pertinente e compatível o(s) atestado(s) que comprove(m) capacidade de fornecimento de **100 % (cem por cento)** ou mais do objeto ora requisitado, em um único fornecimento ou em diversos fornecimentos durante um mês.

- a) 4.089 veículos atendidos e
- b) 5.000 usuários atendidos

#### 1.24. DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO

Pregão Presencial, conforme determina o Decreto nº. 45.689/05, Art. 1º. "Os contratos celebrados pelo Município de São Paulo para aquisição de bens e serviços comuns, a partir de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da publicação deste decreto, serão precedidos, obrigatoriamente, por licitação pública, na modalidade de pregão, preferencialmente eletrônico, que se destina a garantir, por meio de disputa justa entre os interessados, a compra mais econômica, segura e eficiente".

#### 1.25. DO JULGAMENTO

Quando do julgamento das Propostas, deverá ser declarada VENCEDORA a licitante que, cumprindo todos os requisitos exigidos, apresentar a menor taxa de administração.

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO MENSAL	%
------------------------------	---



*minuta*

1.26. DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

Será formalizado com a Licitante Vencedora, 1 (um) contrato para cada Unidade da Prefeitura, que possua dotação orçamentária própria, estimando-se um gasto mensal, totalizando todas Unidades, de R\$ 4.095.841,71 (quatro milhões, noventa e cinco mil, oitocentos e quarenta e um reais e setenta e um centavos).

1.27. DO EDITAL E DO CONTRATO (ESPECIFICIDADES DO OBJETO)

- 1.27.1. Elaborar termo de declaração de que a empresa somente tenha em sua rede credenciada postos de combustível registrados na Agência Nacional de Petróleo – ANP.
- 1.27.2. Elaborar termo de declaração de que a empresa possui, no mínimo, 350 (trezentos e cinquenta) postos cadastrados e em funcionamento no Município de São Paulo e 500 (quinhentos) postos cadastrados e em funcionamento no Estado de São Paulo.
- 1.27.3. Elaborar termo de solicitação de credenciamento/descredenciamento de posto de abastecimento.



*minuta*

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Pela presente, (nome da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_ -sediada no (endereço completo) \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei e para efeito de cumprimento ao estabelecido no inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que atende plenamente os requisitos de habilitação constantes do Edital de Pregão nº **XX/XX**, da Coordenadoria de Gestão de Bens e Serviços da Secretaria Municipal de Gestão.

\_\_\_\_\_  
Nome/R.G.

Local e data



*minuta*

### ANEXO III

### TERMO DE CREDENCIAMENTO

A empresa \_\_\_\_\_,  
com sede na \_\_\_\_\_,  
C.N.P.J. nº \_\_\_\_\_ representada pelo(a) Sr.(a)

\_\_\_\_\_, **CRENCIA** o(a) n Sr.(a)\_\_\_\_\_

(CARGO) \_\_\_\_\_,

portador(a) do R.G. nº \_\_\_\_\_ e inscrito no C.P.F. sob nº \_\_\_\_\_, para  
representá-la perante a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO** na licitação por pregão nº  
\_\_\_\_\_, podendo formular lances verbais e praticar todos os atos  
inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

\_\_\_\_\_  
Nome  
R.G. nº  
Cargo



minuta

**ANEXO IV**  
**PROPOSTA DE PREÇOS**

**À**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SMG**  
**COORDENADORIA DE GESTÃO DE BENS E SERVIÇOS**

**ENDEREÇO:** Rua Líbero Badaró nº 425 - 3º andar

**REF.:** Processo nº 2008-0.083.230-9

**Licitação na modalidade** PREGÃO PRESENCIAL Nº XXXX/2008-CGBS

**ABERTURA:** dia XXX/XXXX/2008 – XX:XX horas

A empresa .....,  
estabelecida na....., nº .....,  
complemento:.....,C.N.P.J. nº .....,  
telefone: ....., FAX: ....., Bairro .....,  
Cidade: ....., Estado: ....., E-MAIL: .....,  
pelo presente, propõe o fornecimento do objeto adiante, descrito no **ANEXO I** - TERMO DE  
REFERÊNCIA, nas seguintes condições:



minuta

PROPOMOS EXECUTAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO/GERENCIAMENTO DE CARTÃO ELETRÔNICO, A SER UTILIZADO NO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO COMBUSTÍVEL, GASOLINA AUTOMOTIVA COMUM, GÁS NATURAL VEICULAR - GNV E BIODIESEL – MISTURA ÓLEO DIESEL/BIODIESEL (B2)) EM POSTOS DE COMBUSTÍVEIS, PARA ATENDER A DEMANDA DA FROTA DE VEÍCULOS DE SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, PELA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO MENSAL DE \_\_\_\_\_% (PERCENTUAL POR EXTENSO COM ATÉ 2 CASAS DECIMAIS) A SER APLICADA SOBRE O VALOR DOS CRÉDITOS EFETIVAMENTE UTILIZADOS NOS CARTÕES MAGNÉTICOS,.

- 
- ✓ **VALIDADE DA PROPOSTA:** ..... dias corridos contados a partir da data da apresentação da proposta (**NÃO INFERIOR A 60 DIAS CORRIDOS**).
  - ✓ **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** conforme estabelecido no item 13 do Edital de Pregão nº XXXXXX/2008 - CGBS.
  - ✓ **PRAZO DE IMPLANTAÇÃO:** \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias corridos, contados a partir da data de formalização do Contrato (**não superior a 90 (noventa) dias corridos contados da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços**).
  - ✓ Todos os impostos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos

São Paulo, de de 2008.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do responsável da firma Proponente)

Nome  
R.G. nº  
Cargo



minuta

**ANEXO V**  
**DECLARAÇÃO**

À  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
COMISSÃO

REF. : Pregão Presencial nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_

A empresa ....., com sede  
na ....., nº ....., C.N.P.J.  
nº ....., por intermédio de seu representante legal  
..... portador(a) do R.G. nº ..... e do CPF nº  
....., **DECLARA**, que se encontra em situação regular perante o Ministério do  
Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da  
Constituição Federal.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

**Local e data**

**Assinatura do Responsável pela Empresa**  
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

**OBS:** a) esta declaração deverá ser apresentada no original.  
b) em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima



*minuta*

## ANEXO VI

À  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
COORDENADORIA DE GESTÃO DE BENS E SERVIÇOS

### MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE TRIBUTOS MUNICIPAIS

A empresa ....., com sede na  
....., nº ....., C.N.P.J. nº  
....., **DECLARA**, sob as penas da lei e por ser a  
expressão da verdade, que não está cadastrada e não possui débitos junto à Fazenda do  
Município de São Paulo.

**Local e data**

**Assinatura do Responsável pela Empresa**  
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

**OBS.:** esta declaração deverá ser no **original**.



*minuta*

## ANEXO VII

À  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
COORDENADORIA DE GESTÃO DE BENS E SERVIÇOS

### MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE NÃO INSCRIÇÃO NO CADIN

A empresa ....., com sede na  
....., nº ....., C.N.P.J. nº  
....., **DECLARA**, sob as penas da lei e por ser a  
expressão da verdade, que não está inscrita no CADIN – Cadastro Informativo Municipal.

**Local e data**

**Assinatura do Responsável pela Empresa**  
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

**OBS.:** esta declaração deverá ser no **original**.



*minuta*

## ANEXO VIII

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDITIVOS

À  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
COORDENADORIA DE GESTÃO DE BENS E SERVIÇOS

REF. Pregão nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

A empresa ....., com sede na  
....., nº ....., C.N.P.J. nº  
....., **DECLARA**, sob as penas da lei, que, até a  
presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório,  
estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**Local e data**

**Assinatura do Responsável pela Empresa**

(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

**OBS.:** esta declaração deverá ser apresentada no **original**.



*minuta*

## ANEXO IX

### MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**Ata de R.P. nº**  
**Processo Administrativo nº**  
**Publicado no DOC de:**  
**Validade:**

REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EMPRESA ESPECIALIZADA, DE EMISSÃO/GERENCIAMENTO DE CARTÃO ELETRÔNICO, A SER UTILIZADO NO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO COMBUSTÍVEL, GASOLINA AUTOMOTIVA COMUM, GÁS NATURAL VEICULAR - GNV E BIODIESEL – MISTURA ÓLEO DIESEL/BIODIESEL (B2)) EM POSTOS DE COMBUSTÍVEIS, PARA ATENDER A DEMANDA DA FROTA DE VEÍCULOS DE SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de dois mil e \_\_\_\_\_, a Prefeitura do Município de São Paulo, pela Coordenadoria de Gestão de Bens e Serviços da Secretaria Municipal de Gestão, situada na rua Líbero Badaró, nº 425 – 3º andar, nesta Capital, aqui representada, nos termos da Portaria nº 038/SMG.G/2008 de 28/02/2008, por seu Coordenador, Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, e a empresa \_\_\_\_\_, situada na rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_ – neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/2002, dos Decretos Municipais nº 41.772/02, nº 44.279/2003, e nº 46.662/05, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e Decretos Federais nºs. 3.555/2000 e 3.722/2001, e demais normas complementares, e consoante as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão nº XXXX e deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão alcançada às fls. \_\_\_\_\_e HOMOLOGADA às fls. \_\_\_\_\_, ambas do processo administrativo nº \_\_\_\_\_, referente ao Pregão Presencial nº \_\_\_\_\_/2008.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços do item dela constante, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, do artigo 3º e seguintes da Lei Municipal 13.278/02.

##### 1.1.1 DA ABRANGÊNCIA DO ATENDIMENTO

1.1.1.1. O objeto contempla a frota de veículos automotores e moto mecanizada, incluindo veículos pesados alocados nas Unidades da Prefeitura do Município de São Paulo e carros abastecidos por



*minuta*

convênio (Corpo de Bombeiros). Poderão incluir equipamentos movidos a óleo combustível, como grupos geradores.

1.1.1.1.1. Compõe a frota da Prefeitura:

- 1) Veículos leves: 2.404
  - o Álcool: 184
  - o Gasolina: 2.000
  - o Diesel: 214
  - o Álcool e gasolina: 6
- 2) Veículos Pesados: 504
  - o Álcool: 8
  - o Gasolina: 50
  - o Diesel: 445
  - o Sem força motriz: 1
- 3) Máquinas: 504
  - o Gasolina: 2
  - o Diesel: 375
  - o Gás liquefeito: 1
- 5) Motocicletas: 203

TIPO	QUANTIDADE
veículos próprios	<b>3.489</b>
Viaturas do Corpo de Bombeiros:	<b>600</b> (entre veículos pesados, leves e motocicletas)
Total estimado de veículos a receberem o cartão para abastecimento:	<b>4.089.</b>

Os Locais de execução dos serviços serão determinados pela unidade requisitante, cuja relação constou no **ANEXO X** do Edital de Pregão que precedeu este ajuste.

#### 1.1.2. DA SISTEMÁTICA DE ABASTECIMENTO

1.1.2.1. A Prefeitura do Município de São Paulo fornecerá à DETENTORA, após a emissão de Autorização de Serviços, o cadastro completo e atualizado dos veículos, condutores e centro de custo das unidades, contendo os seguintes dados:

- a) Tipo da frota (própria ou locada);



minuta

- b) Prefixo;
- c) Placa;
- d) Marca;
- e) Tipo;
- f) Chassi;
- g) Combustível;
- h) Ano de fabricação;
- i) Lotação (Unidade e Código do Centro de Custo);
- j) Capacidade do tanque;
- k) Hodômetro;
- l) Nome, Registro funcional e Unidade dos condutores;
- m) Número do centro de custo;
- n) Base da unidade.

1.1.2.2. O combustível deverá ser fornecido por uma rede de postos credenciados pela empresa licitante vencedora, cujos equipamentos estejam devidamente certificados pelo INMETRO, operados através de estrutura organizada própria, dotada de sistema de segurança contra desvios, com interação entre Posto e Órgãos da Prefeitura. Há ainda a possibilidade de solicitar o cadastramento de novos postos.

1.1.2.2.1. A Detentora deverá apresentar relação dos postos de abastecimento como condição prévia à contratação, garantindo um mínimo de 70% de postos ativos em sua rede credenciada informada, e um mínimo 15 (quinze) postos de abastecimento em cada região da cidade de São Paulo, destes, ao menos, 2 (dois) postos com atendimento 24 horas por dia e 7 dias por semana e, pelo menos, 2 (dois) postos num raio máximo de 5km de distância de cada unidade, devendo a detentora informar mensalmente as alterações em sua rede;

1.1.2.2.2. A Detentora deverá, a pedido da Prefeitura, ou havendo necessidade, cadastrar novos postos em sua rede, sempre observando o mínimo previsto no item anterior;

1.1.2.2.3. A Detentora deverá descredenciar o estabelecimento que permita a utilização do cartão para aquisição de outros produtos não constantes do objeto do contrato.

### 1.1.3. DA IMPLANTAÇÃO

1.1.3.1. A DETENTORA deverá implantar o sistema em todas as Unidades contempladas no ANEXO X do Edital de Pregão que precedeu este ajuste, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços.



*minuta*

1.1.3.2. O processo de implantação do Sistema pela DETENTORA compreende as seguintes atividades:

- a) Cadastramento dos veículos (aproximadamente 4.089 veículos e 5.000 servidores);
- b) Definição da logística da rede de postos credenciados;
- c) Preparação e distribuição dos equipamentos periféricos;
- d) Fornecimento à Prefeitura do Município de São Paulo dos dados cadastrais da rede de postos credenciados;
- e) Treinamento dos condutores e gestores (aproximadamente 5.000 servidores);
- f) Fornecimento dos cartões para os veículos e equipamentos.

1.1.3.3. Dos Prazos

- a) Primeira emissão e entrega dos cartões – prazo não superior a 7 (sete) dias úteis, contados do pedido feito pelo órgão da Prefeitura de São Paulo;
- b) Substituição dos cartões – prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de realização do pedido de emissão do novo cartão eletrônico;
- c) Validade do cartão – até o vencimento do contrato;

1.1.4. DO SISTEMA DE CONTROLE DOS SERVIÇOS

1.1.4.I. O Sistema Tecnológico a ser fornecido e implantado no Município de São Paulo, pela detentora, deverá constituir-se de um sistema de gestão de combustíveis a um sistema de pagamento do abastecimento de combustíveis, sendo que para tal, os veículos, equipamentos automotivos, que tenham tanque de combustível próprio terão seu próprio cartão magnético ou micro processado. Cada condutor deverá ter sua identificação validada através de senha durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela DETENTORA, sendo de responsabilidade da mesma a solução técnica que identifique o condutor do veículo no ato do abastecimento, e coíba com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas.

O sistema adotado pela licitante vencedora deverá:

- a) Garantir flexibilidade das informações a serem operacionalizadas pelo(s) Gestor(es) do contrato, de forma a permitir ao mesmo estabelecer o valor limite por litro de abastecimento (este valor será o valor médio apurado mensalmente, conforme planilha disponibilizada no portal da Agência Nacional do petróleo – ANP para os postos localizados no Município de São Paulo). A SMG ficará responsável de, mensalmente, divulgar aos órgãos da Prefeitura o valor máximo autorizado por litragem do combustível e a Relação de Postos Revendedores Autuados e/ou Interditados por Problemas



*minuta*

de Qualidade dos Combustíveis, com base nas informações da Agência Nacional do Petróleo.

- b) Disponibilizar as informações relativas ao abastecimento em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas após a transação;
  - c) Disponibilizar interface de apresentação e acesso da informação para os órgãos da Prefeitura;
  - d) Garantir a segurança e a integridade das informações;
  - e) Disponibilizar ao (s) Gestor (es) do contrato a captura eletrônica de todas as informações relativas ao abastecimento da frota, fornecer Relatórios Gerenciais diários, semanais, quinzenais, mensais e anuais com as seguintes informações:
    - 1) Identificação do veículo;
    - 2) tipo de combustível;
    - 3) quilometragem do veículo no instante do abastecimento;
    - 4) quantidade abastecida;
    - 5) valor unitário e total do abastecimento;
    - 6) identificação completa do Posto de Serviço;
    - 7) data e hora do abastecimento;
    - 8) identificação do condutor; e
    - 9) rendimento do veículo por litro de combustível (consumo x km).
- 1.1.4.2. O sistema contratado deverá permitir o bloqueio/desbloqueio/troca de senha de forma on-line e instantânea.
- 1.1.4.3. A recuperação e o processamento das informações relativas às operações realizadas por cada um dos veículos, deverão ser descentralizadas e automáticas, quando do retorno dos veículos à base da unidade.
- 1.1.4.4. A Prefeitura do Município de São Paulo deverá estabelecer para cada veículo ou equipamento automotivo da sua frota um limite de crédito, o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do Administrador do Contrato. Os abastecimentos e uso de serviços realizados pela rede credenciada sem a devida cobertura de crédito será de total responsabilidade da DETENTORA .
- 1.1.4.5. A rede de postos credenciada, deverá estar equipada para aceitar transações com os cartões dos usuários do sistema.
- 1.1.4.6. O sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:
- a) Identificação do posto (Nome e Endereço)
  - b) Identificação do veículo (placa)
  - c) Hodômetro do veículo no momento do abastecimento
  - d) Tipo de Combustível
  - e) A data e hora da Transação
  - f) Quantidade de litros



*minuta*

- g) Valor da operação
- h) Identificação do Condutor (Nome e Matrícula)
- i) Natureza do serviço utilizado

1.1.4.7. Os abastecimentos e uso de serviços realizados nos casos de viagem para outros estados ou mesmo cidades que não possuam postos credenciados, deverão ser registrados manualmente conforme solução a ser definida e apresentada pela DETENTORA .

#### 1.1.5. DO ESCOPO

O software de Gestão de Abastecimento, os Equipamentos Periféricos e os Cartões, da DETENTORA compreendem:

- 1.1.5.1. Registro informatizado dos dados de abastecimento e disponíveis para consulta via WEB, no momento que efetuar a operação;
- 1.1.5.2. Emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores e consumo específico por veículo, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados, por período (diário, semanal, quinzenal, mensal e anual);
- 1.1.5.3. Parametrização dos cartões com os dados necessários para identificação das características dos veículos e equipamentos automotivos;
- 1.1.5.4. O fornecimento gratuito dos cartões magnéticos ou cartões micro processados de cada veículo, equipamento automotivo e equipamento acoplado da frota atual e para os casos de perda, extravio ou incorporação de novos veículos automotores, acoplados a frota da Prefeitura do Município de São Paulo, com as inscrições: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO;
- 1.1.5.5. O cancelamento imediato para os casos de perda ou extravio de cartão;
- 1.1.5.6. Identificação do condutor no momento do abastecimento através da senha pessoal;
- 1.1.5.7. Os equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, conforme a solução tecnológica utilizada pela DETENTORA , os quais deverão ser disponibilizados, se necessário, para cada base operacional sem qualquer ônus para a Prefeitura do Município de São Paulo;
- 1.1.5.8. Solução para registro manual dos abastecimentos realizados, nos casos de viagens para outros Estados ou mesmo cidades que não possuam postos por ela credenciados;
- 1.1.5.9. A exportação de dados, para o Software de Gestão de Frota da Prefeitura do Município de São Paulo, sendo que o mesmo permite a



*minuta*

leitura de arquivos TXT ou tabela de banco de dados com as seguintes informações:

- a) Km no momento do abastecimento;
- b) Local de execução de acordo com a tabela de locais da Prefeitura do Município de São Paulo;
- c) Data do abastecimento;
- d) CNPJ completo do fornecedor;
- e) Valor total do abastecimento;
- f) Quantidade de litros;
- g) Código do veículo;
- h) Nota Fiscal;
- i) Natureza do serviço utilizado.

1.1.5.9.1. A DETENTORA deverá enviar o arquivo com os dados acima mencionados, semanalmente, para o gestor do contrato.

1.1.5.10. O fornecimento, na data da licitação, para a Prefeitura do Município de São Paulo do cadastro dos postos credenciados devem conter as seguintes informações:

- a) Nome Fantasia;
- b) Razão Social;
- c) CNPJ;
- d) Inscrição Estadual;
- e) Endereço;
- f) Bairro;
- g) Cidade;
- h) Telefone;
- i) Fax;
- j) Contato;
- k) CEP;
- l) Horário de funcionamento;
- m) Tipos de combustíveis revendidos.

#### 1.1.6. DA DETENTORA DA ATA

1.1.6.1. A empresa detentora deverá prestar os seguintes serviços:

##### 1.1.6.1.1 Auto-serviço online

- a) Realização de pedidos de crédito e cartões via web;
- b) Definição de saldo de cartão online;
- c) Transferência de créditos e cartões entre bases;
- d) Bloqueio e desbloqueio de cartões online;



*minuta*

e) Administração de gestores, com perfil de acesso diferenciado por base.

#### 1.1.6.1.2 Informação

- a) Informações de quem abasteceu, onde e quando utilizou;
- b) Extratos de utilização por filial, base, centro de custo e portador.
- c) Os relatórios fornecem informações em tempo real a partir de dados capturados no momento das transações sobre:
- d) Veículo e o condutor: placa, cor, tipo de frota, número de frota do veículo, matrícula ou senha do condutor.
- e) Localização ou período: data, hora cidade e nome do posto, quilometragem atual do veículo e quilometragem percorrida desde o último abastecimento.
- f) Serviços: tipos de serviço, valor do abastecimento, preço por litro e valor de outros itens.
- g) Valores: valor total, limite de saldo, saldo disponível.

#### 1.1.6.1.3 Flexibilidade de uso

Valor definido por cartão para pagamento de abastecimento.

#### 1.1.6.1.4 Atendimento

- a) Central de Atendimento 24 horas;
- b) Ampla rede credenciada multi-bandeira, que possa ser consultada via WEB;
- c) Pagamento centralizado junto à Detentora .

### 1.1.7. DA REDE DE POSTOS CREDENCIADOS

A DETENTORA deverá ter rede de postos credenciados nas Áreas Preferenciais que atenda de imediato, no mínimo, em 50% as bases das unidades, e os 50% restantes deverão ser credenciados no prazo máximo de 60 dias corridos da data da assinatura do contrato, sendo desejável o prazo de 30 dias corridos.

1.1.7.1. ÁREAS PREFERENCIAIS PARA ABASTECIMENTO – áreas circunscritas num raio máximo de 5 km de distância, e na inexistência de postos instalados neste raio, considerar aquele mais próximo das bases operacionais existentes na Prefeitura do Município de São Paulo, onde deverão existir um número mínimo de 2 postos credenciados, estruturados para fornecimento dos combustíveis necessários para a frota da Prefeitura do Município de São Paulo conforme endereços a serem relacionados no edital.

1.1.7.2. A Detentora deverá garantir, durante o período dos **contratos**, 70% do número de postos credenciados e, um mínimo, de 15 (quinze) postos de abastecimento por região (Zona Norte, Sul, Leste e Oeste), destes, ao menos, 2 (dois) postos com atendimento 24h por dia e 7 dias por



*minuta*

semana, devendo a detentora informar, mensalmente, as alterações em sua rede.

- 1.1.7.3. BASE OPERACIONAL – endereço onde os veículos estão alocados.
- 1.1.7.4. A DETENTORA é a única responsável pelo pagamento aos postos credenciados, pelo valor efetivamente consumido pela Prefeitura do Município de São Paulo, ficando claro que a Prefeitura do Município de São Paulo não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.
- 1.1.7.5. Os postos credenciados deverão prestar os serviços de abastecimento, no mínimo, de segunda-feira a sábado das 7:00 às 20:00 horas, observando-se o disposto no item 1.1.7.2. da presente Ata.
- 1.1.7.6. O credenciamento de novos postos, conforme a necessidade da Prefeitura do Município de São Paulo, deverá ser efetivado pela DETENTORA, e desde que atendam os requisitos deste edital, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da data da solicitação.
- 1.1.7.7. Os postos credenciados para as unidades que possuam veículos das categorias caminhões, cavalo mecânico e equipamentos automotivos, deverão possuir nas suas instalações área suficiente para movimentação e manobras necessárias ao abastecimento ou ainda unidade móvel de **abastecimento**.

#### 1.1.8. DOS RELATÓRIOS

A DETENTORA deverá disponibilizar acesso ao Software de Gestão de Abastecimento em níveis de acessos compatíveis ao modelo definido pela Prefeitura do Município de São Paulo.

- 1.1.8.1. A Prefeitura do Município de São Paulo deverá estabelecer o nível de permissão (consulta/administração) do acesso ao Software de Gestão de Abastecimento a cada unidade, podendo um ou mais usuários terem acesso completo ou parcial a toda frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades.
- 1.1.8.2. Os relatórios disponibilizados pela DETENTORA, à unidade contratante e à Secretaria Municipal de Gestão, deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação dos serviços:
  - a) relação dos veículos e equipamentos automotivos por prefixo, placa, marca, modelo, tipo de combustível, ano de fabricação, base da unidade administrativa e centro de custo;
  - b) histórico das operações realizadas pela frota contendo:
    1. Data
    2. Hora
    3. Identificação do estabelecimento
    4. Identificação do condutor



*minuta*

5. Identificação do veículo (placa)
  6. Hodômetro do veículo no momento do abastecimento
  7. Combustível adquirido
  8. Quantidade em litros e/ou m3 adquiridos
  9. Valor total da operação em R\$ (reais)
  10. Natureza do serviço utilizado
- c) quilometragem percorrida por veículo;
  - d) histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pela Prefeitura do Município de São Paulo;
  - e) histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;
  - f) preço médio pago por tipo de combustível consumidos pela frota;
  - g) volume de gastos realizados por tipo de combustível;
  - h) indicação dos veículos que apresentarem distorções em termos de quilometragem e consumo de combustíveis; e
  - i) despesas realizadas por base operacional e Unidade.

#### 1.1.9. DO TREINAMENTO DOS CONDUTORES E GESTORES

1.1.9.1. A DETENTORA deverá oferecer, sem ônus para a Prefeitura do Município de São Paulo, programa de capacitação de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do Sistema, incluindo:

- a) Operações de Cadastramento, parametrização dos Cartões e limite de crédito.
- b) Detalhamento dos procedimentos para utilização do Software de Gestão e Emissão de Relatórios.
- c) Informações relativas a eventuais falhas operacionais e providências necessárias para saná-las.
- d) Aplicação prática do Sistema.

1.1.9.2. Dentro do prazo de 30 dias da assinatura do contrato e sempre que necessário, dentro do prazo de 30 dias da solicitação. Deverá, ainda, disponibilizar manual do módulo do sistema contratado.

#### 1.1.10. DA FISCALIZAÇÃO

A DETENTORA deverá fiscalizar os serviços prestados pela rede de postos credenciados objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade. Deverá também acompanhar a divulgação dos postos autuados e/ou interditados pela Agência Nacional de Petróleo por problemas de qualidade do combustível fornecido, e divulgar imediatamente aos administradores dos contratos formalizados com a Prefeitura do Município de São Paulo. Caso algum dos postos credenciados, pela DETENTORA, constar da relação divulgada pela ANP, a mesma deverá providenciar o novo



*minuta*

credenciamento para substituir o anterior no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

#### 1.1.11. DA GESTÃO DO SISTEMA

##### 1.1.11.1. Caberá a Secretaria Municipal de Gestão:

3. autorizar o credenciamento de postos necessários para atendimento das Unidades da Prefeitura, bem como o descredenciamento daqueles que não atenderem ao interesse do Município;
4. delimitar o valor permitido para efetuar o abastecimento de combustível.

##### 1.1.11.2. Mensalmente, a Secretaria Municipal de Gestão divulgará o valor máximo autorizado por litragem do combustível e a Relação de Postos Revendedores Atuados e/ou Interditados por Problemas de Qualidade dos Combustíveis, com base nas informações da Agência Nacional do Petróleo.

#### 1.1.12. DO GESTOR DO CONTRATO

##### 1.1.12.1. O(s) Gestor(es) será(ão) designado(s) por cada órgão da Prefeitura de São Paulo atendido pela presente Ata de R.P.

##### 1.1.12.2. A empresa deverá capacitar os gestores locais dos contratos no uso do sistema como um todo, que serão responsáveis pela operação local e a gestão administrativa geral da presente Ata de Registro de Preços será feita pelo Departamento de Gestão e Suprimentos e Serviços – DGSS, da Secretaria Municipal de Gestão.

#### 1.1.13. DOS PREÇOS DOS COMBUSTÍVEIS

##### 1.1.13.1. Os valores dos combustíveis adquiridos serão faturados de acordo com o preço à vista de bomba dos postos credenciados.

##### 1.1.13.2. O sistema deve permitir identificar após a realização do abastecimento, o valor à vista atualizado praticado pelos postos de todas as áreas preferenciais, possibilitando dessa forma, que o gestor da frota, visualize os relatórios gerenciais de abastecimento para negociação com os postos.

##### 1.1.13.3. O sistema deverá permitir a negociação com os postos da rede credenciada visando obter redução do preço de bomba dos combustíveis nas áreas preferenciais onde a quantidade de veículos e equipamentos automotivos sejam significativos.

#### 1.1.14. DA SEGURANÇA NO FORNECIMENTO

##### 1.1.14.1. Nos casos de falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada ou dos cartões dos veículos ou equipamentos automotivos e da



*minuta*

ocorrência de situações adversas como falta de energia elétrica, a DETENTORA deverá disponibilizar procedimento contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente, que consiste na obtenção, por telefone, por parte da rede credenciada, do número da autorização de abastecimento a ser transcrito para formulário específico da DETENTORA, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão dos abastecimentos e não comprometer a continuidade das atividades operacionais da Prefeitura do Município de São Paulo.

- 1.1.14.2. A DETENTORA deverá prestar suporte técnico através de Serviço de Atendimento a Cliente, por telefone ou Internet, devendo ter uma central de atendimento que permita à Prefeitura do Município de São Paulo o acesso através de ligação local, mediante tarifação reduzida (400x), com empregados para atendimento 24 horas todos os dias do ano, não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico.

#### 1.1.15. DO CRITÉRIO DE MEDIÇÃO, FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 1.1.15.1. Para efeito de medição, a DETENTORA deverá considerar 2 (duas) quinzenas, sendo que a primeira corresponde ao período do 1º ao 15º dia do mês, e a segunda ao período do 16º ao último dia do mês. Deverá apresentar um relatório analítico discriminando os abastecimentos e uso de serviços realizados no período, por base operacional e respectivo centro de custo, contendo as seguintes informações:
- Identificação do posto (Nome e Endereço);
  - Identificação do veículo (marca, tipo, prefixo e placa);
  - Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
  - Tipo de Combustível;
  - A data e hora da Transação;
  - Quantidade de litros;
  - Valor da operação;
  - Identificação do Condutor (Nome e Registro Funcional);
  - Natureza do serviço utilizado.
- 1.1.15.2. A DETENTORA deverá emitir uma Nota Fiscal Fatura de Serviços detalhando o valor total dos combustíveis e uso de serviços fornecidos no período e o respectivo valor dos serviços de gerenciamento.
- 1.1.15.3. Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da nota fiscal fatura, o documento será devolvido imediatamente para substituição ou emissão de "carta correção". Esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de prazo de pagamento.



*minuta*

- 1.1.15.4. Os pagamentos das notas fiscais faturas serão efetuados no prazo de 8 (oito) dias, sempre contados a partir da data final do período quinzenal de execução dos serviços.
- 1.1.15.5. O valor máximo a ser pago por litro/m<sup>3</sup> do combustível será indicado pela Prefeitura de São Paulo, observando-se o preço médio apurado pela ANP para os postos localizados no Município de São Paulo.
- 1.1.15.6. A detentora deverá garantir que o preço cobrado na rede credenciada tenha como limite o preço de abastecimento da bomba à vista.
- 1.1.15.7. O faturamento será realizado em nome das unidades da Prefeitura do Município de São Paulo, por CNPJ, ou por arranjo a se definir, sempre levando em conta agrupamentos de veículos. O sistema deverá consolidar informações gerais do faturamento como um todo.
- 1.1.15.8. A detentora é a única responsável pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes do combustível efetivamente consumido pela Prefeitura do Município de São Paulo, que não responderá solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.
- 1.1.15.9. O atraso no pagamento pela contratante não gera direito à detentora de bloquear o fornecimento.

#### 1.1.16. REMUNERAÇÃO

- 1.1.16.1. A remuneração da DETENTORA será resultante da aplicação da Taxa de Administração (%) somada de uma unidade (conforme fórmula abaixo) ao efetivo montante total dos gastos incorridos pela Prefeitura do Município de São Paulo com o abastecimento da frota de veículos na quinzena em referência, constante do relatório analítico de despesa, devidamente aprovado pela Prefeitura do Município de São Paulo.

$$P = \left[ 1 + \frac{T}{100} \right] \times G \quad \text{onde:}$$

$P$  = valor total do pagamento em uma determinada quinzena;

$T$  = taxa de administração;

$G$  = gastos incorridos pela Prefeitura do Município de São Paulo com o abastecimento da frota de veículos da quinzena;

- 1.18.2. O valor percentual relativo a taxa de administração será fixo durante a vigência do contrato.

#### 1.1.17. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS



*minuta*

A pesquisa de mercado baseou-se no volume de litros estimado pelos Órgãos da Prefeitura de São Paulo, nas informações de preço que constam no portal da Agência Nacional do Petróleo – ANP (referente ao mês de fevereiro de 2008 na Cidade de São Paulo) e no seguinte consumo mensal estimado:

	Média dos Preços praticados pelos postos em SP fev/2008 (fonte ANP)	Quantidade mensal estimada (para todas as unidades)	Estimativa MÁXIMA A SER PAGA da Taxa Administrativa 0,9%	<b>TOTAL</b>
Gasolina automotiva comum	R\$ 2,372	1.160.000 litros	R\$ 20.636,40	R\$ 2.772.156,40
Biodiesel – mistura óleo diesel/biodiesel (B2)	R\$ 1,887	596.648 litros	R\$ 8.444,06	R\$ 1.134.318,84
Álcool etílico hidratado combustível	R\$ 1,264	148.700 litros	R\$ 1.409,68	R\$ 189.366,48
<b>TOTAL mensal</b>				<b>R\$ 4.095.841,71</b>

#### 1.1.18. DO QUANTITATIVO ESTIMADO

O quantitativo mensal estimado para o objeto foi definido pela análise das informações coletadas junto às unidades da Prefeitura e ao sistema OLAP/SUPRI, das compras realizadas no ano de 2007, considerando sempre a informação de maior valor, visando diminuir possíveis erros de estimativa.

	Média dos Preços praticados pelos postos em SP fev/2008 (fonte ANP)	Quantidade mensal estimada (para todas as unidades)
Gasolina automotiva comum	R\$ 2,372	1.160.000 litros



minuta

Biodiesel – mistura óleo diesel/biodiesel (B2)	R\$ 1,887	596.648 litros
Álcool etílico hidratado combustível	R\$ 1,264	148.700 litros

#### 1.1.19. DA CONTRATAÇÃO DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.1.19.1. As contratações obedecerão a Cláusula Décima Primeira - da presente Ata de Registro de Preços e, deverão ser formalizadas através de Contrato, conforme modelo **ANEXO XI**- Minuta de Contrato, do edital de pregão que precedeu este ajuste.

1.1.19.2. Quando do recebimento da **Ordem de Início** de Serviços a DETENTORA deverá fornecer à Unidade da Prefeitura do Município de São Paulo que administra o contrato, relação de todos os postos credenciados que estejam circunscritos nas áreas preferenciais de cada base operacional, objeto do contrato, devendo atender a exigência mínima contratual de estabelecimentos credenciados constantes no item 1.4.2.do presente Termo de Referência.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços têm caráter orientativo (preço máximo), e referem-se aos seguintes itens:

<b>TAXA DE ADMINISTRAÇÃO MENSAL</b>	<b>%</b>
-------------------------------------	----------

2.2. O preço a ser pago pela Administração pelo(s) objeto(s) compreenderá todos os custos necessários à execução do objeto da Ata de Registro de Preços, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas necessárias à sua correta execução, de modo que nenhum outro ônus seja devido à detentora.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de **12 (doze) meses**, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes.

3.2. A detentora da Ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a **90 (noventa) dias** do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério, de promover nova licitação, descabendo à detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.



minuta

- 3.3. À Administração, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a detentora, conforme o caso, prossiga na execução do ajuste, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual, observando, porém, o prazo limite de vigência de 24 (vinte e quatro) meses.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

- 4.1. O(s) fornecimento(s) deverá(o) obedecer às solicitações das unidades requisitantes, efetuadas através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de “fac-simile” nos termos do item 12.2.da Cláusula-Décima-Segunda da presente Ata de Registro de Preços.
- 4.2. O prazo de início de execução será de XXXXX0 (xxxxx) dias, contados a partir do recebimento **da Ordem de Início de Serviços** e/ou Nota de Empenho.
- 4.2.1. A **Ordem de Início de Serviços terá seu extrato** publicado no DOC.
- 4.3. Se, durante o prazo de validade da Ata, o objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Administração.
- 4.4. Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da Ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.
- 4.5. O objeto da Ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 4.5.1. A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO

- 5.1. Os Locais de execução serão determinados pela unidade requisitante, cuja relação segue abaixo:
- 5.1.1. UNIDADES ADMINISTRAÇÃO DIRETA
- OGMSP** Ouvidoria Geral do Município de São Paulo;
- SGM** Secretaria do Governo Municipal;
- SNJ** Secretaria dos Negócios Jurídicos;
- SEPED** Secretaria Especial da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida;
- SEPP** Secretaria Especial para Participação e Parceria;
- SEHAB** Secretaria Municipal da Habitação;
- SMS** Secretaria Municipal da Saúde;
- SMADS** Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- SECOM** **Secretaria Executiva de Comunicação;**
- SMSP** Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras;



**PREFEITURA DA CIDADE DE  
SÃO PAULO**

**SECRETARIA DE GESTÃO**

*minuta*

- SMC** Secretaria Municipal de Cultura;
- SME** Secretaria Municipal de Educação;
- SEME** Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação;
- SF** Secretaria Municipal de Finanças;
- SMG** Secretaria Municipal de Gestão;
- SIURB** Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana e Obras;
- SEMPLA** Secretaria Municipal de Planejamento;
- SMRI** Secretaria Municipal de Relações Internacionais;
- SES** Secretaria Municipal de Serviços;
- SMTRAB** Secretaria Municipal de Trabalho;
- SMT** Secretaria Municipal de Transportes;
- SVMA** Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente;

Subprefeitura de Aricanduva/Formosa/Carrão

Subprefeitura de Butantã

Subprefeitura de Campo Limpo

Subprefeitura de Capela do Socorro

Subprefeitura de Casa Verde/Cachoeirinha

Subprefeitura de Cidade Ademar

Subprefeitura de Cidade Tiradentes

Subprefeitura de Ermelino Matarazzo

Subprefeitura de Freguesia do Ó/Brasilândia

Subprefeitura de Guaianases

Subprefeitura de Ipiranga

Subprefeitura de Itaim Paulista

Subprefeitura de Itaquera

Subprefeitura de Jabaquara

Subprefeitura de Jaçanã/Tremembé

Subprefeitura de Lapa

Subprefeitura de M'Boi Mirim

Subprefeitura de Mooca

Subprefeitura de Parelheiros

Subprefeitura de Penha

Subprefeitura de Perus

Subprefeitura de Pinheiros

Subprefeitura de Pirituba / Jaraguá

Subprefeitura de Santana /Tucuruvi

Subprefeitura de Santo Amaro

Subprefeitura de São Mateus



minuta

Subprefeitura de São Miguel Paulista  
Subprefeitura de Sé  
Subprefeitura de Vila Maria/Vila Guilherme  
Subprefeitura de Vila Mariana  
Subprefeitura de Vila Prudente / Sapopemba

5.1.2. UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

**CMSP** Câmara Municipal de São Paulo  
**CET** Companhia de Engenharia de Tráfego;  
**COHAB-SP** Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo;  
**PRODAM** Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo;  
**EMURB** Empresa Municipal de Urbanização;  
**HSPM** Hospital do Servidor Público Municipal;  
**IPREM** Instituto de Previdência Municipal;  
**SP TRANS** São Paulo Transportes S/A  
**SP TURIS** São Paulo Turismo S/A  
**SF MSP** Serviço Funerário do Município de São Paulo;  
Autarquia Hospitalar Municipal Regional Centro-Oeste  
Autarquia Hospitalar Municipal Regional Leste  
Autarquia Hospitalar Municipal Regional Norte  
Autarquia Hospitalar Municipal Regional Sudeste  
Autarquia Hospitalar Municipal Regional Sul

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 6.1. Após formalização do pedido, nos termos do item 12.2 da presente Ata de Registro de Preços, a empresa detentora da Ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação da convocação no D.O. C.
- 6.2. Para a retirada de cada nota de empenho ou para a assinatura de contrato perante a unidade requisitante, a detentora da Ata deverá apresentar a seguinte documentação:
  - 6.2.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
  - 6.2.2. Certidão de regularidade fiscal atualizada quanto às contribuições para com o Instituto Nacional de Seguro Social;
  - 6.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda do Município da sede ou domicílio da Contratada. Caso a Contratada não esteja cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo, deverá apresentar declaração, firmada pelo representante legal, sob as penas da lei, do não-cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, conforme Modelo constante do **ANEXO VI** do edital de Pregão que precedeu este ajuste.



minuta

- 6.2.4. Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, da não inscrição da empresa no CADIN – Cadastro Informativo Municipal, nos termos do Modelo constante do **ANEXO VII** do edital de Pregão que precedeu este ajuste.
- 6.2.5. Apresentar cadastro dos postos credenciados, conforme determina o item 6.2 do Memorial Descritivo - **ANEXO I** do edital de Pregão que precedeu este ajuste, devendo conter, no mínimo, as seguintes informações:
- n) Nome Fantasia;
  - o) Razão Social;
  - p) CNPJ;
  - q) Inscrição Estadual;
  - r) Endereço;
  - s) Bairro;
  - t) Cidade;
  - u) Telefone;
  - v) Fax;
  - w) Contato;
  - x) CEP;
  - y) Horário de funcionamento;
  - z) Tipos de combustíveis revendidos.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

- 7.1. As penalidades são as elencadas no artigo 81 e seguintes do Capítulo IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, garantida a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da Intimação.
- 7.2. Caberá multa de 20% sobre o valor da nota de empenho na recusa da adjudicatária em retirá-la, em assinar a Ata de Registro de Preços e os Contratos oriundos da Ata de Registro de Preços, ficando a critério da Administração a aplicação concomitante da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração pelo período de até 05 (cinco) anos.
- 7.3. Pelo descumprimento do ajuste, a detentora sujeitar-se-á às penalidades adiante especificadas, que serão aplicadas pelo Departamento de Gestão de Suprimentos e Serviços – DGSS, na condição de órgão gestor da Ata de Registro de Preços.
- 7.3.1. Multa de 1,0% (um por cento) ao dia incidente sobre o valor da parcela inexecutada, por dia de atraso na execução do objeto, até o 10º dia após o recebimento da Nota de Empenho ou **Ordem de Início de Serviços**, período após o qual configura-se a inexecução parcial da obrigação.
- 7.3.1.1. Entende-se por objeto:
- a) Cadastramento dos veículos;
  - b) Definição da logística da rede de postos credenciados;
  - c) Preparação e distribuição dos equipamentos periféricos;
  - d) Fornecimento à Prefeitura do Município de São Paulo dos dados cadastrais da rede de postos credenciados;



*minuta*

- e) Treinamento dos condutores e gestores (aproximadamente 5.000 servidores);
  - f) Fornecimento dos cartões para os veículos e equipamentos;
  - g) Disponibilização dos relatórios de gerenciamento do objeto;
  - h) Credenciamento/descredenciamento dos postos sem justificativa aceitável de acordo com os itens exigidos no edital.
- 7.3.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada por inexecução parcial da obrigação, que configura-se nos seguintes casos:
- a) atraso na execução do objeto superior a 10 (dez) e não superior a 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota de Empenho ou **Ordem de Início de Serviços**;
  - b) execução meramente parcial do objeto ou das quantidades exigidas no Edital de Pregão que precedeu este ajuste e seus Anexos, até o 30º dia contado do recebimento da Nota de Empenho ou **Ordem de Início de Serviços**.
- 7.3.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho por inexecução total da obrigação, que configura-se pelo descumprimento da obrigação por prazo superior a 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota de Empenho ou **Ordem de Início de Serviços**.
- 7.3.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicação de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a PMSP, pelo prazo de até 90 (noventa) dias, quando a detentora, injustificadamente, deixar de retirar no prazo estabelecido a nota de empenho.
- 7.3.4.1. Aplicar-se-á as mesmas penas previstas neste subitem, se o impedimento à retirada da nota de empenho decorrer da não apresentação da C.N.D., do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços e/ou das certidões negativas municipais.
- 7.3.5. Multa diária pelo atraso na assinatura da Ata de Registro de Preços ou na retirada da Nota de Empenho de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor contratual;
- 7.3.6. Caso se constate problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a detentora deverá substituí-lo, no prazo determinado pela Administração. Não ocorrendo a substituição dentro do prazo, será aplicada multa de 1,0% (um por cento) ao dia, sobre o valor da nota de empenho até a data do efetivo cumprimento da obrigação.
- 7.3.7. Multa de 10% (dez por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previsto nos subitens acima, que incidirá sobre o valor da nota de empenho.
- 7.3.8. É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93, com suas alterações.
- 7.4. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.



*minuta*

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os fornecimentos, mediante apresentação dos originais da nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho;
- 8.2. **O prazo de pagamento será de 08 (oito) dias,** sempre contados a partir da data final do período quinzenal de execução dos serviços, e seguirá os termos descritos no item 1.1.15. da presente Ata de Registro de Preços.
  - 8.2.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 8.3. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BRADESCO S/A conforme estabelecido no Decreto nº 46.528 publicado no D.O.C. do dia 21 de Outubro de 2005.

#### CLÁUSULA NONA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

- 9.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição do Contratante para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.
- 9.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.
- 9.3. Na hipótese de solicitação de revisão da Taxa de Administração pela Contratada, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da planilha apresentada na assinatura da Ata de Registro de Preços, que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.
- 9.4. Na hipótese de solicitação de revisão da Taxa de Administração pela Contratante, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.
- 9.5. A Contratante realizará ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão da Taxa de Administração solicitada pela Contratada.
- 9.6. A eventual autorização da revisão da taxa de administração contratual será concedida após a análise técnica e jurídica do Contratante, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do efetivo desequilíbrio da equação econômico-financeira, apurada no processo administrativo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1. A Ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.



*minuta*

- 10.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:
- 10.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata;
  - 10.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;
  - 10.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
  - 10.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos Contratos oriundos da Ata de Registro de Preços decorrente do registro de preços;
  - 10.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;
  - 10.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
  - 10.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.
- 10.3. A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 10.2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no DOC, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.
- 10.4. A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata.
- 10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Sétima da presente Ata de Registro de Preços, caso não sejam aceitas as razões do pedido.
- 10.4.2. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei Federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.
- 10.5. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no subitem 8.1.1. do edital de Pregão que precedeu este ajuste, para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da presente Ata.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

- 11.1. As contratações decorrentes desta Ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo.



*minuta*

- 11.2. Os recursos para fazer frente à respectiva despesa deverão onerar o elemento de despesa **XXXXXXXXXX – Prestação de Serviços** – de todas as unidades da administração direta e indireta da Prefeitura do Município de São Paulo, conforme a lei orçamentária anual, abrangendo todos os seus programas e atividades.
- 11.3. As contratações decorrentes desta Ata serão formalizadas pela Unidade Requisitante através de contrato. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta Ata.
- 11.4. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.
- 11.5. As contratações do objeto da Ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. O compromisso de execução dos serviços, só estará caracterizado mediante assinatura de contrato e recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da Ata.
- 12.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de “fac-símile”, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.
- 12.3. Os preços registrados, têm caráter orientativo (preço máximo).
- 12.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao detentor do registro preferência em igualdade de condições.
- 12.5. A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.
- 12.6. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da Ata, o mesmo será devolvido, devendo ser aplicadas as disposições contidas no subitem 7.3.6. da Cláusula Sétima desta Ata.
- 12.7. O preço a ser pago pela Administração é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da Ata, independentemente da data de execução do objeto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação nos moldes da Cláusula Nona, nesse intervalo de tempo.



*minuta*

- 12.8. Na hipótese de a detentora da Ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.
- 12.9. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta Ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.
- 12.10. A detentora da Ata deverá comunicar ao Departamento de Gestão de Suprimentos e Serviços – DGSS toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.
- 12.11. A detentora obriga-se a manter, durante o prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.
- 12.12. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta Ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de São Paulo, Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

- 13.1 A detentora recolheu neste ato, o Documento de Arrecadação do Município (DAMSP), nos termos da Portaria SF 63/2006, no valor de R\$ xxxxx (\_\_\_\_\_), correspondente ao pagamento do preço público relativo à lavratura da presente Ata de Registro de Preços.

São Paulo, de \_\_\_\_\_ de 2008.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Coordenadoria de Gestão de Bens e Serviços da SMG

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_

R.G. nº: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

R.G. nº: \_\_\_\_\_



*minuta*

**ANEXO X  
UNIDADES REQUISITANTES**

**(relacionar os respectivos endereços no edital)**

O objeto desta licitação poderá ser requisitado pelas unidades administrativas dos órgãos abaixo relacionados, bem como por quaisquer outras que vierem a aderir à(s) Ata(s) de Registro de Preços, durante sua vigência, inclusive da Administração Indireta, desde que com a devida anuência da(s) detentora(s), sendo que os recursos para fazer frente à respectiva despesa deverão onerar o elemento de despesa XXXXXX – Prestação de Serviços de todas as unidades da administração direta e indireta da Prefeitura do Município de São Paulo, conforme a lei orçamentária anual, abrangendo todos os seus programas e atividades:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

<b>OGMSP</b>	Ouvidoria Geral do Município de São Paulo;
<b>SGM</b>	Secretaria do Governo Municipal;
<b>SNJ</b>	Secretaria dos Negócios Jurídicos;
<b>SEPED</b>	Secretaria Especial da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida;
<b>SEPP</b>	Secretaria Especial para Participação e Parceria;
<b>SEHAB</b>	Secretaria Municipal da Habitação;
<b>SMS</b>	Secretaria Municipal da Saúde;
<b>SMADS</b>	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
<b>SECOM</b>	Secretaria Executiva de Comunicação;;
<b>SMSP</b>	Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras;
<b>SMC</b>	Secretaria Municipal de Cultura;
<b>SME</b>	Secretaria Municipal de Educação;
<b>SEME</b>	Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação;
<b>SF</b>	Secretaria Municipal de Finanças;
<b>SMG</b>	Secretaria Municipal de Gestão;
<b>SIURB</b>	Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana e Obras;
<b>SEMPLA</b>	Secretaria Municipal de Planejamento;
<b>SMRI</b>	Secretaria Municipal de Relações Internacionais;
<b>SES</b>	Secretaria Municipal de Serviços;
<b>SMTRAB</b>	Secretaria Municipal de Trabalho;
<b>SMT</b>	Secretaria Municipal de Transportes;
<b>SVMA</b>	Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente;

Subprefeitura de Aricanduva/Formosa/Carrão

Subprefeitura de Butantã

Subprefeitura de Campo Limpo

Subprefeitura de Capela do Socorro

Subprefeitura de Casa Verde/Cachoeirinha

Subprefeitura de Cidade Ademar

Subprefeitura de Cidade Tiradentes

Subprefeitura de Ermelino MAtarazzo

Subprefeitura de Freguesia do Ó/Brasilândia



*minuta*

Subprefeitura de Guaianases  
Subprefeitura de Ipiranga  
Subprefeitura de Itaim Paulista  
Subprefeitura de Itaquera  
Subprefeitura de Jabaquara  
Subprefeitura de Jaçanã/Tremembé  
Subprefeitura de Lapa  
Subprefeitura de M'Boi Mirim  
Subprefeitura de Mooca  
Subprefeitura de Parelheiros  
Subprefeitura de Penha  
Subprefeitura de Perus  
Subprefeitura de Pinheiros  
Subprefeitura de Pirituba / Jaraguá  
Subprefeitura de Santana /Tucuruvi  
Subprefeitura de Santo Amaro  
Subprefeitura de São Mateus  
Subprefeitura de São Miguel Paulista  
Subprefeitura de Sé  
Subprefeitura de Vila Maria/Vila Guilherme  
Subprefeitura de Vila Mariana  
Subprefeitura de Vila Prudente / Sapopemba

#### ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

**CMSP** Câmara Municipal de São Paulo  
**CET** Companhia de Engenharia de Tráfego;  
**COHAB-SP** Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo;  
**PRODAM** Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo;  
**EMURB** Empresa Municipal de Urbanização;  
**HSPM** Hospital do Servidor Público Municipal;  
**IPREM** Instituto de Previdência Municipal;  
**SP TRANS** São Paulo Transportes S/A  
**SP TURIS** São Paulo Turismo S/A  
**SFMSP** Serviço Funerário do Município de São Paulo;  
Autarquia Hospitalar Municipal Regional Centro-Oeste  
Autarquia Hospitalar Municipal Regional Leste  
Autarquia Hospitalar Municipal Regional Norte  
Autarquia Hospitalar Municipal Regional Sudeste  
Autarquia Hospitalar Municipal Regional Sul



*minuta*

## ANEXO XI

### MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO nº \_\_\_\_\_

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PREGÃO SMG nº XXXXX/2008 –CGBS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_

OBJETO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

VALOR: R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXX)

CONTRATANTE : PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

CONTRATADA: \_\_\_\_\_

Aos ( ) dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2008, presentes, na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, São Paulo/SP, na sede da Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_ – \_\_\_\_\_, neste ato, representada, por \_\_\_\_\_, Sr.(a). \_\_\_\_\_, a seguir designada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, com sede situada na \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_ sr. \_\_\_\_\_, devidamente qualificado nos autos do Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_, a seguir designada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e contratado a execução deste instrumento, o que fazem com base no disposto na Ata de R.P. nº \_\_\_\_\_/2008 CGBS, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/02 e, no que couber, da lei municipal nº 13.278/02, decretos municipais nº 44.279/2003, nº 45.689/2005, nº 46.662/2005 e nº 47.014/2006, conforme autorização contida no despacho exarado às fls. \_\_\_\_\_, do processo em epígrafe, bem como observadas as Cláusulas e condições a seguir pactuadas, sem prejuízo daquelas previstas no Edital de Pregão nº XXX e na Ata de Registro de Preços nº XXX que integram o presente independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste Contrato é Prestação de Serviços por empresa especializada, de emissão/gerenciamento de cartão eletrônico, a ser utilizado no abastecimento de combustível (Álcool etílico hidratado combustível, Gasolina automotiva comum, Gás natural veicular - GNV e Biodiesel – mistura óleo diesel/biodiesel (B2)) em postos de combustíveis, para atender a demanda da frota de veículos de serviço da Prefeitura Municipal de São Paulo, Secretaria Municipal XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nos termos do estabelecido na Ata de R.P. nº XXX/2008 - CGBS.

1.1.1. Deverão ser observadas, ainda, todas as especificações contidas na Cláusula Primeira da Ata de Registro de Preços nº XXXXXX e a Proposta da contratada encartada inserta no Processo Administrativo nº XXXXXXXXXXXXXXXX, que ora fazem parte integrante do presente contrato para todos os seus efeitos.



minuta

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 2.1. O prazo para a execução do(s) do objeto deverá obedecer o determinado na Cláusula Primera e na Cláusula Quarta da Ata de Registro de Preços nº XXX/2008 CGBS.
- 2.2. No início da execução, para efeito de posterior verificação da conformidade do(s) XXXXX, com as especificações mínimas descritas na Cláusula Primeira da Ata de Registro de Preços nº XXXXXX, será emitido Termo de Recebimento Provisório, pela Contratante.
- 2.3. O referido objeto deverá ser entregue acompanhado da nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DA EXECUÇÃO

O objeto deste contrato deverá ser executado pela contratada, na \_\_\_\_\_, constante do ANEXO X do edital de Pregão nº XXXX.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 4.1. O presente Contrato terá vigência de xxxxx ( xxxxx ) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite legal.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O valor do presente Contrato é de R\$ XXXX (XXXXXXXX), onerando a dotação orçamentária nº XXXXXXXXXXXXX, conforme demonstra a Nota de Empenho nº XXXXXXXX.
- 5.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os fornecimentos, mediante apresentação dos originais da nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho;
- 5.3. O prazo de pagamento será de 08 (oito) dias, sempre contados a partir da data final do período quinzenal de execução dos serviços, e seguirá os termos descritos no item 1.1.15. da Ata de Registro de Preços nº XXXXXXXXXXXx
  - 5.3.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 5.4. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BRADESCO S/A conforme estabelecido no Decreto nº 46.528 publicado no D.O.C. do dia 21 de Outubro de 2005.
- 5.5. O pedido de pagamento deverá ser acompanhado da nota fiscal ou nota fiscal fatura com atestado da unidade requisitante, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho.
  - 5.5.1. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 5.6. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria de Finanças, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 6.1. Pelo descumprimento do ajuste, a Contratada sujeitar-se-á às penalidades adiante especificadas, que serão aplicadas pelo Departamento de Gestão de Suprimentos e Serviços – DGSS, na condição de órgão gestor da Ata de Registro de Preços.
  - 6.1.1. Multa de 1,0% (um por cento) ao dia incidente sobre o valor da parcela inexecutada, por dia de atraso na execução do objeto, até o 10º dia após o



*minuta*

- 6.1.1.1. Entende-se por objeto:
- a) Cadastramento dos veículos;
  - b) Definição da logística da rede de postos credenciados;
  - c) Preparação e distribuição dos equipamentos periféricos;
  - d) Fornecimento à Prefeitura do Município de São Paulo dos dados cadastrais da rede de postos credenciados;
  - e) Treinamento dos condutores e gestores (aproximadamente 5.000 servidores);
  - f) Fornecimento dos cartões para os veículos e equipamentos;
  - g) Disponibilização dos relatórios de gerenciamento do objeto;
  - h) Credenciamento/descredenciamento dos postos sem justificativa aceitável de acordo com os itens exigidos no edital
- 6.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada por inexecução parcial da obrigação, que configura-se nos seguintes casos:
- 6.1.2.1. atraso na execução do objeto superior a 10 (dez) e não superior a 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota de Empenho ou **Ordem de Início de Serviços**;
  - 6.1.2.2. execução meramente parcial do objeto ou das quantidades exigidas na presente contratação, até o 30º dia contado do recebimento da Nota de Empenho ou **Ordem de Início** de Serviços.
- 6.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho por inexecução total da obrigação, que configura-se pelo descumprimento da obrigação por prazo superior a 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota de Empenho ou **Ordem de Início** de Serviços.
- 6.1.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicação de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a PMSP, pelo prazo de até 90 (noventa) dias, quando a contratada, injustificadamente, deixar de retirar no prazo estabelecido a nota de empenho.
- 6.1.4.1. Aplicar-se-á as mesmas penas previstas neste subitem, se o impedimento à retirada da nota de empenho decorrer da não apresentação da C.N.D., do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços e/ou das certidões negativas municipais.
- 6.1.5. Multa diária pelo atraso na assinatura do Contrato ou na retirada da Nota de Empenho de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor contratual;
- 6.1.6. Caso se constate problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a adjudicatária deverá substituí-lo, no prazo determinado pela Administração. Não ocorrendo a substituição dentro do prazo, será aplicada multa de 1,0% (um por cento) ao dia, sobre o valor da nota de empenho até a data do efetivo cumprimento da obrigação.
- 6.1.7. Multa de 10% (dez por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previsto nos subitens acima, que incidirá sobre o valor da nota de empenho.
- 6.1.8. É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93, com suas alterações.
- 6.2. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.



*minuta*

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos na Lei Federal nº 8.666/93 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as conseqüências indicadas naquela lei.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA SUBORDINAÇÃO DESTE CONTRATO

- 8.1. Este instrumento subordina-se às cláusulas e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº \_\_\_\_\_/2008 CGBS, bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e aos preceitos de direito público.
- 8.2. Aplicam-se supletivamente a este Contrato, os princípios e normas de direito privado, sobretudo as disposições do código civil.

#### CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO DO CONTRATO

- 9.1. Exercerá a condição de gestor do presente contrato, \_\_\_\_\_ (nome) \_\_\_\_\_, portador do R.F. nº \_\_\_\_\_, a quem competirá o gerenciamento da execução do ajuste durante sua vigência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. A CONTRATADA, no ato da assinatura deste instrumento, apresentou a seguinte documentação:
  - 10.1.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal.
  - 10.1.2. Certidão de regularidade fiscal atualizada quanto às contribuições para com o Instituto Nacional de Seguro Social.
  - 10.1.3. Prova de regularidade para com a Fazenda do Município da sede ou domicílio da Contratada relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada. Caso a Contratada não esteja cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo, deverá apresentar declaração, firmada pelo representante legal, sob as penas da lei, do não-cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo.
  - 10.1.4. Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, da não inscrição da empresa no CADIN – Cadastro Informativo Municipal, nos termo do Modelo constante do **ANEXO VII** do edital de Pregão que precedeu este ajuste.
- 10.2. Ficam fazendo parte integrante deste, para todos os efeitos legais, o Edital de Pregão nº XXXX/2008 CGBS, seus Anexos e a proposta de preço da CONTRATADA inserta no Processo Administrativo nº XXXXXXXXXXXXX, e a Ata de Registro de Preços nº xxxxxxxxxxxx
- 10.3. A CONTRATADA fica obrigada a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.
- 10.4. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, as Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e demais normas pertinentes.
- 10.5. Este instrumento poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei Federal 8.666/93.



*minuta*

- 10.6. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 10.7. A Contratada exibiu neste ato, o Documento de Arrecadação do Município (DAMSP), nos termos da Portaria SF 63/2006, no valor de R\$ xxxxx (\_\_\_\_\_), correspondente ao pagamento do preço público relativo à lavratura do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2008.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome  
R.G.: Nº

\_\_\_\_\_  
Nome:  
R.G. Nº